



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10

06/06/92

PROC. N.º TRT DC 96/89

PROC. TRT DC-96/89

ED-397/89

ED-397/89  
10/10/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (PE).

JULGADO EM  
16/11/89

JULGADO EM  
19/12/89

Advogado: Washington Luiz Cadete da Silva.

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE).

Advogados Sebastião Freire, Joaquim Santos Filho, Saulo Freire.

Procedência Recife-PE.

RELATOR JUÍZA ANA SCHULER

FERNANDO CABRAL

REVISOR JUIZ ~~WILSON VASCONCELOS~~

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de Novembro de 1989, nesta cidade de Recife autuo a<sup>o</sup> presente Dissídio Coletivo

Busolita A de Andrade

Directora do Serviço de Expediente e Processos

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. região



Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	DC-96/89
Data:	03/11/89 (03/11/89) pr
Horas:	15
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (PE), com sede à R. Liberato Siqueira 44 na cidade de São Bento do Una (PE), por seu advogado, procuração inclusa, com endereço para intimações e notificações no instrumento procuratório, vem à presença de V.Exa., com amparo na legislação vigente, especialmente no art. 114 da Constituição Federal e art. 8º da Carta Magna, REQUERER a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE), representada por seu prefeito Sr. Leucio de Oliveira Mota, com endereço à Praça da Matriz s/n, na cidade de São Bento do Una (PE), pelos motivos que passa a expor:

=1. O SUSCITANTE representa a categoria profissional dos "servidores públicos municipais" de São Bento do Una (PE), e a SUSCITADA é empregadora dos representados.

=1.1 A categoria dos servidores públicos municipais, sempre foi excessivamente penalizada, não dispunha sequer do direito à organização sindical, tendo adquirido, recentemente, na Constituição Federal atual, e ainda, sofre dos males da ausente conscientização da grande maioria dos prefeitos de município que descumprem, diariamente, a legislação vigente e principalmente a Constituição Federal, pagando insignificantes salários, sempre abaixo do mínimo determinado legalmente, com efeito, sem deixar de mencionar a desvalorização do servidor público nos avanços sociais, destaque-se que na data atual, a título de ilustração, uma professora de nível superior, percebe, atualmente R\$126,00, após aumento concedido em virtude da "DECRETAÇÃO DE GREVE" a partir do mês anterior, ou seja, outubro/89, permanecendo até a data atual.

=2. É evidente que a categoria não possui data base, haja visto que anteriormente não possuía o mínimo legalmente para se organizar e avançar em salários e socialmente, para no mínimo, atingir o SM determinado na legislação, ainda temos também a inexistência de uma organização funcional e de organograma municipal para acomodar todas as funções exercidas pelos funcionários e para melhor estabelecer pisos salariais.

continua...

...continuação

(fls.2)



=2.1 No entanto, DECRETADA a GREVE no início de outubro/89 e comunicada oficialmente a SUSCITADA, esta decorrido 21 dias manteve uma única rodada de negociações, qualquer entendimento, desistindo de outras rodadas e mantendo-se em silêncio ignorando os apelos de seus servidores.

=3. Desse modo, devidamente autorizado por seus associados que em assembléia geral delegaram poderes à Diretoria para apresentar proposta conciliatória e após o insucesso das negociações em virtude da SUSCITADA ignorar dizendo que venceria pelo cansaço os grevistas é que o Sindicato SUSCITANTE recorre a esse Egrégio Tribunal para obter a instauração do DISSÍDIO COLETIVO apresentando a mesma proposta para conciliação que foi apresentada a SUSCITADA, em termos:

PROPOSTA PARA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE ACORDO CCM A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE NO PAÍS

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:

Professoras nível superior.....salário mínimo + 40%  
Professoras 2º grau.....salário mínimo + 20%  
Professoras leigas.....salário mínimo + 5%  
auxiliar disciplina.....salário mínimo + 10%  
auxiliar de secretaria.....salário mínimo + 10%  
auxiliar de supervisão.....salário mínimo + 15%  
supervisoras e secretarias/escolas.....salário mínimo + 20%  
zeladoras/merendeiras.....salário mínimo  
supervisora de merenda.....salário mínimo + 5%

Parágrafo único: Em funções outras que não sala de aula a professora nível superior manterá sempre o salário inicial, acrescido do percentual ao cargo que passa a ocupar.

-GARIS.....salário mínimo + periculosidade  
ENFERMEIRAS.....salário mínimo para jornada de 4 horas  
SERVENTES/SAÚDE.....salário mínimo  
SUPERVISÕES/CHEFIAS.....salário mínimo + 50%  
COORDENAÇÕES.....salário mínimo + 50%  
ESCRITURÁRIOS.....salário mínimo + 5%  
DEMAIS SERVENTES.....salário mínimo  
MOTORISTAS/TRATORISTAS/MECANICOS.....salário profissional

CLÁUSULA TERCEIRA- DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A Prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os seus servidores até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13% SALÁRIO:

A prefeitura efetuará o pagamento de 50% do 13% salário até abril de cada ano e o restante no prazo da Lei.

continua...



- CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS:  
Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto os obrigados pela legislação.
- CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:  
A cada anuênio o servidor adquire valor referente a 5% do salário mínimo e após 10 anos ininterruptos um salário mínimo.
- CLÁUSULA SETIMA - ABONO DE FALTA PARA SERVIDOR ESTUDANTE:  
Mediante comprovação, serão abonados as faltas para prestação de exame vestibular e provas escolares obrigatórias desde que coincidam com horário de trabalho.
- CLÁUSULA OTTAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:  
A PREFEITURA colocará em disponibilidade, por tempo igual ao mandato, dirigentes sindicais da Diretoria efetiva, ou suplente que venha a assumir, permitindo, ainda, a afixação de comunicados, avisos, convocações e outros anúncios de interesse da categoria no local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções
- CLÁUSULA NONA - Após o registro da chapa para concorrer às eleições o servidor adquirirá estabilidade provisória em tempo igual mais um ano ao mandato que concorrer.
- CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA descontará em folha de pagamento a contribuição sindical e mensalidade recolhendo imediatamente junto ao Banco indicado pelo sindicato 72 horas após o pagamento dos servidores.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo transgressão a qualquer cláusula ficará o responsável obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% sobre os salários de cada sindicalizado atingido ou não pela medida ao Sindicato da categoria.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente DISSÍDIO COLETIVO terá validade por um ano vigente com início em 01 de outubro de 1989 a 01 de outubro de 1990, devendo sua renovação ser discutida e pactuada pelas partes.

Protesta o SUSCITANTE pela produção de todos os meios permitidos em prova e direito, inclusive depoimento pessoal do representante legal da SUSCITADA, requerendo, ainda, a citação da SUSCITADA, no endereço retro, para vir responder ao presente DISSÍDIO COLETIVO, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se o pedido procedente na forma apresentada.

continua...



T.P.deferimento

Recife (PE), 31 de outubro de 1989.

A handwritten signature in blue ink, which is circled with a larger blue ink circle. The signature appears to be a stylized name, possibly "M. S. S.", followed by a long horizontal line extending to the right.

Anexos:02 documentos  
(procuração/ata).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

TRT - 6ª REGIÃO  
06

Por este instrumento particular de procuração

Outorgantes

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA-PE, com sede à R. Liberato Siqueira 44, em São Bento do Una (PE), portador do CGC nº 24.301.079/0001-59

Nomeia(m) e constitui(m) seu(s) cerlo(s) e bastante(s) procurador(es)

Outorgados

WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA, advogado inscrito na OAB sob nº 9092-PE escritório à R. Dr. Milton Azevedo Paiva 104 em São Bento do Una (PE).

PODERES

Amplios, gerais e especiais da cláusula ad-judicia e foro em geral, inclusive os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil, podendo os outorgados agora constituídos, representar os outorgantes, tanto na primeira como na superior instância, podendo firmar compromisso; receber e dar quitações; fazer levantamento de quaisquer quantia depositada em Cartório, Bancos ou estabelecimentos similares; confessar; transigir; desistir; renunciar direitos; fazer cessão de crédito e de direito; requerer; promover e acompanhar inventário e arrolamento, fazendo declarações e assinando termos, fazer habilitações de créditos em inventários, arrolamentos, concordata ou falência, confessar dívidas, propor concordata; requerer falência; protestar títulos, recusar doações; renunciar foro; repudiar herança; mover ações de despejo; mover ações de reintegrações e manutenção de posse; impetrar mandato de segurança; mover ações de usucapião; promover retificações de área e de registro civil; requerer emancipação; acompanhar desquites, separação judicial e divórcio; requerer, aceitar ou impugnar partilhas; fazer lances em arrematações ou leilões; adoçar ou remir bens, assinando os respectivos termos; requerer buscas e apreensões, arrestos, seqüestros; promover instaurações de inquérito administrativo e inquérito policial, dando queixa-crime ou requerendo prisões; atuar como defensor ou assistente da acusação em ações criminais; contraditar testemunhas; argüir suspensões, revogar procurações, enfim, tudo requerer e assinar, bem como tudo mais que se fizer necessários ao fiel e total desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem ou quando lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS

O(s) outorgante(s) confere(m) ainda, ao(s) poderes especiais para: **ajuizar DISSÍDIO COLETIVO** perante o TRT-6ª região, podendo acompanhar em todas as instâncias.

Espaço reservado a Reconhecimento de Firmas

Reconheço a(s) Firma(s) ao lado de  
Mariz Aparecida Cardosa

Por ter conhecimento: deu fé.  
São Bento do Una, 30 de 10 de 1989  
Em testemunha: [assinatura] Vereador: O Tab. Público.

OLIVEIRA MOTA  
Chefe do Registro de Imóveis e Inspeção  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Bilto de Oliveira  
Escrivão

Ilmo. Oliveira Mota  
nº 012.152.002-03

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Mariz Aparecida Cardosa  
Outorgante

Outorgado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço(emos) na Pessoa de \_\_\_\_\_

Substabelecente

Mário Luiz Tempto da Silva  
Aldeide de Farias Silva



Ata da assembleia geral realizada em 21 de outubro de 1989.

Dos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bento do Una - PE, às 9:30 horas com a presidente, Maria Aparecida Cordeiro (Lássia) lendo a publicação do estatuto no diário oficial. Em seguida foi apresentada para a assembleia os cargos da diretoria do sindicato, relatando e explicando cada uma das respectivas funções. São os seguintes cargos da diretoria: presidente; vice-presidente; secretário geral; 1º secretário; 2º secretário; diretor de finanças; diretor adjunto de finanças; diretor de formação sindical; diretor de cultura; diretor de imprensa e divulgação; diretor social; diretor de esportes; diretor de patrimônio; diretor de relações sindicais; diretor de saúde e trabalho; conselho fiscal. Depois da apresentação os cargos e funções houve uma exposição de pessoas importantes e aceitas pela assembleia por unanimidade, ficando os cargos da diretoria assim distribuídos: presidente: Maria Aparecida Cordeiro (Lássia); vice-presidente: Antonio Pedro da Silveira; secretário Geral: Maria Sponge Melo da Rocha; 1º secretária: Jureânia Vieira de Barros; 2º secretária: Willaney Barros da Silveira; diretor de finanças: Maria Isabel de Lima Brito; diretor adjunto de finanças: Benira Maria Siqueira Ferreira; diretor de formação sindical:

Este conforme o original: Dou fé, em  
a escritura de ..... de veridade,  
São Bento do Una, 31 de outubro  
de 1989. ( ) 1. Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004.06

ILU OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de imóveis  
e hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Erito de Oliveira  
Escrivento



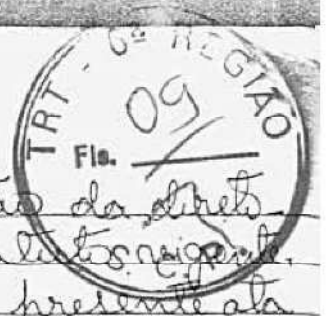


Eraldo Gleidson Costa Virões; diretor de cultura; Wilton  
 dos Barros da Silva; diretor de imprensa e comunicação;  
 Ana Lúcia Piógenes da Silva; diretor social;  
 Marliete Silvestre da Silva; diretor de esportes;  
 Lucimélia Ferreira de Souza; diretor de patrimônio;  
 Beto Orlando Almeida de Siqueira; diretor de relações sindicais;  
 Maria Lucione Melo da Rocha; diretor de saúde do trabalho;  
 Josefa da Silva Gomes; conselho fiscal: Neusa Frazão de Melo,  
 Rita Pereira da Silva e Aparecida de Fátima Calado,  
 sendo por ordem consecutiva os seguintes suplentes:  
 Marina Costa Virões, Sandra Cordeiro da Silva,  
 Maria Gorete Souza de Melo, Maria Ireneide Fernandes da Silva,  
 Maria Aparecida Pacheco da Silva, Nizete dos Santos Carnevalante,  
 Adilice Oliveira da Silva, Iracema Tanases de Moraes,  
 Edja Gomes Manso, Rosileide Ferreira de Moraes,  
 Hélia Freitas de Almeida, Maria Valéria Martins de Vasconcelos,  
 Maria de Lourdes Andrade de Araújo, Jaidene Ferreira de Andrade e  
 Sulmira Tanases de Moraes. Suplentes do conselho fiscal:  
 Adriane Pontes de Oliveira, Quitéria Pereira da Silva e  
 Mônica Cadete de Freitas, a assembleia teve seu despacho com o pronunciamento da presidente Maria Aparecida Cordeiro a respeito do registro do sindicato e foi decidido por pronunciamento da assembleia que a negociação com o Sr. prefeito é de um salário mínimo, tentando por tanto uma negociação, caso o mesmo não concorde. Entrar na justiça com um dissídio coletivo. A presidente adiantou que referida diretoria foi eleita em escrutínio

Este conforme o original: Dou fé, em  
testemunho, ~~\_\_\_\_\_~~ de verdade,  
São Bento do Una, 31 de outubro  
de 1989. O 1.º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



secreto realizado quando da eleição da diretoria provisória, cumprindo o estatuto vigente. Na qualidade de 1º secretário houve a presente ata a qual assino com a diretoria e os presentes.

~~g. Barros~~ - Yvânia Vieira de Barros

Maria Aparecida Cardozo

Antonio Pedro da Silva

William Barros da Silva

Muça Fagundes de ~~Melo~~

Erasto Elysson Costa Virões

Jaqueline Solange Melo da Rocha


Genise Maria Siqueira Ferreira

Carla Lucia Rodrigues da Silva

William Barros da Silva

Maria Isabel de Lima Brito

Eulmira Tavares de Moraes

Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho.  de verdade.  
São Bento do Una, 31 de outubro  
de 1969. O 1.º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de  
Novembro de 19 89 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC 96/89  
contendo 07 folhas, todas numeradas.

Luísclita A de Andrade  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

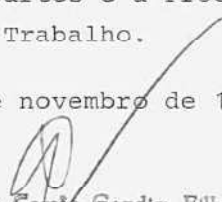
Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 03.11.89

Luísclita A de Andrade  
Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 10 de novembro de 1989, às 10:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho.

Re, 06 de novembro de 1989

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do THT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
SÃO BENTO DO UNA (PE)  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1645/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-96/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 10 de novembro de 1989, às 10:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos seis dias do mês de novembro de 1989.

Pauline Brando da Costa  
Secretário Geral da Presidência.



Notificação nº-TRT-GP-1645/89  
DC-96/89

AO  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO  
BENTO DO UNA  
Rua Liberato Siqueira, 44  
São Bento do Una - PE.

p/Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1646/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-96/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 10 de novembro de 1989, às 10:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos seis dias do mês de novembro de 1989.

*Marlene Bruns da Costa*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Certo em 07/11/89*

*Jair Márcos da Rocha*

TRT - Mod. 45

*PRACA GAL JOÃO S. B. LUIZ - 01. CENTRO.*

*JAIR MÁRCOS DA ROCHA*

*7/11/89. 11/05/85 SECRETARIA ADM.*




NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-DC-1646/89  
DC-96/89

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)  
Praça da Matriz, S/N  
São Bento do Una-PE.

p/Oficial de Justiça.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data me dirigi a Praça  
General João Siqueira, nº 01, Centro, São Bento de Una, ' Pe., sendo ali procedi a notificação na pessoa do sr. Jair Matias da Rocha(secretário de administração da reclamada).  
Dou Fé. Recife, 07 de novembro de 1989.

  
Mário Lopes de Souza  
Of. Just. Avaliador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1647/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-96/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 10 de novembro de 1989, às 10:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos seis dias do mês de novembro de 1989.

plano de Branco da lista  
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

Recebido em 06/11/89  
Maria Celestina Pires



Notificação nº-TRT-GP-1647/89  
DC-06/89

À  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
NESTA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-96/89  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS:  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA -  
(PE) - Suscitante - E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA(PE)  
- Suscitada.-

Aos dez dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Manoel Orlando Goulart, Compareceram: Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, Sra. Maria Aparecida Cordeiro, Sra. Maria Solange Melo da Rocha e Juvânia Vieira de Barros, respectivamente, advogado, presidente, secretária geral e 1ª Secretária do Sindicato suscitante; Dr. Sebastião Freire, Srs. Leucio Mota e Éfrem José de Moraes, respectivamente, advogado, prefeito e diretor de pessoal da Prefeitura Municipal do São Bento do Una - PE, - suscitada -. Abertos os trabalhos, a Presidência promoveu a negociação entre as partes, tendo as mesmas celebrado acordo, com exceção das cláusulas 1ª e 2ª. As cláusulas acordadas têm a seguinte redação: Cláusula Terceira- A Prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os seus servidores até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula Quarta - Adiantamento do 13º Salário - A Prefeitura efetuará o pagamento de 50% do 13º salário até junho de cada ano e o restante no prazo da Lei; Cláusula Quinta - Proibição de Descontos - Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto os obrigados pela legislação; Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço - A cada anuênio o servidor adquire valor referente a 1% (um por cento) do salário mínimo.; Cláusula SÉTIMA - Abono de Falta para Servidor Estudante - Mediante comprovação, serão abonadas as faltas para prestação de exame vestibular e provas escolares obrigatórias, desde que coincidam com horário de Trabalho; Cláusula Oitava - Representação Sindical - A Prefeitura considerará em licença remunerada, por tempo igual ao mandato, dirigentes sindicais da Diretoria efetiva, ou suplente que venha a assumir, permitindo, ainda a afixação de comunicados, avisos, convocações e outros anúncios de interesse da categoria no local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho, desde que não resultem dessas visitas quaisquer interrupções na prestação dos serviços. Parágrafo Único - Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções; Cláusula Nona - É assegurada, nos termos da lei, estabilidade dos dirigentes sindicais. Com referência aos integrantes da chapa ou das chapas que concorrerem à eleição sindical e não forem eleitos, assegura-se uma estabilidade por 60 (sessenta) dias, a partir da proclamação dos eleitos; Cláusula Décima - A Prefeitura descontará em folha de pagamento a contribuição sindical e mensalidade, recolhendo imediatamente junto ao Banco indicado pelo Sindicato, 72 (setenta e duas) horas após o pagamento dos servidores; Cláusula Décima Primeira - Ocorrendo transgressão a qualquer cláusula ficará a Suscitada obrigada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre os salários do empregado ou empregados atingidos pelo inadimplemento .



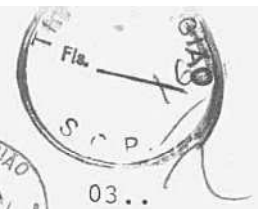
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



A referida multa reverterá em favor do Sindicato. Cláusula Décima Segunda - O presente dissídio Coletivo terá validade por um ano, vigorando com início em 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, devendo sua renovação ser oportunamente debatida entre as partes. Cláusula Décima Terceira - As disposições constantes do presente acordo somente serão aplicadas aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que integre o sindicato servidores de regime jurídico diverso. Determinou a Presidência a remessa do processo à d. Procuradoria, para os fins de Direito. Tendo em conta que os servidores da Prefeitura se encontram em greve, conforme foi reconhecido pelos litigantes, designa desde já. A esta altura a Presidência se advertiu de que o processo é contencioso quanto às duas cláusulas não acordadas, pelo que concedeu a palavra ao nobre patrono da Suscitada, para apresentação de defesa, tendo este requerido a anexação aos autos de arrazoado constante de três laudas, esclarecendo todavia que dito arrazoado deve ser considerado apenas no tocante às preliminares arguidas, visto que quanto ao mérito das cláusulas não acordadas assim se manifesta: É a respeito da cláusula segunda constante da inicial. Os percentuais pretendidos a mais que o salário mínimo não têm fundamento na exposição de fato nem qualquer base legal de sustentação. Espera a Suscitada que o Egrégio Tribunal, porventura tendo por superadas as preliminares, julgue improcedente a cláusula segunda, quanto aos percentuais acima arguidos. Foram juntados aos autos, pela Suscitada, sem oposição da parte contrária, um instrumento de procuração em que figura como outorgante o Município de São Bento do Una e como outorgados os Bacharéis Joaquim Santos Filho, Sebastião J. Freire e Saulo Freire, este estagiário, e, também, uma cópia xerox da ata da quarta assembléia dos servidores públicos municipais de São Bento do Una, com assinatura dos participantes. Eximiram-se as partes da apresentação de outros documentos, com exceção de um ofício datado de 22.10.89, dirigido pelo Presidente e Secretária Geral do Sindicato à Prefeitura Municipal de São Bento do Una, o qual foi anexado aos autos após a concessão de vista à Suscitada. Razões Finais pelo Suscitante: Das preliminares. A prova constada ao presente dissídio demonstra cabalmente que houve comunicação da greve solicitação de negociação e inclusive pedido de nomeação de árbitros para o entendimento. É necessário se reportar que a greve foi deflagrada em data de 11.09.89, naquela ocasião, inexistia o órgão classista ou seja, o Sindicato. Durante o curso da greve a categoria criou o sindicato que imediatamente, assumindo as negociações, fez o comunicado da lei à Suscitada, cumprindo fielmente o dispositivo. A ata apensada que tem início com a leitura do Edital de Concocação, permite ao sindicato suscitante ajuizar o presente dissídio quando em assembléia, decidiram os grevistas, que diante da impossibilidade do atendimento da suscitada para as negociações, só restava o ajuizamento via judicial. Assim informa a ata da assembléia da ata realizada em 21.10.89. Sendo portanto incabível as preliminares arguidas que por razões de direito merecem suas rejeições. O Sindicato cumpriu fielmente o contido na lei, tem o direito de representatividade garantido e autorização da categoria para o ajuizamento do dissídio ora discutido. A suscitada presente à audiência de instrução e conciliação discutiu com o sindicato acordo e conciliou aquelas cláusulas que entendeu aceitáveis. Discutiu durante toda a fase instrutória o pedido do dissídio, acatou a representatividade da categoria, corroborando, assim, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



reconhecimento de seu órgão de classe. As cláusulas conciliadas não mais merecem discussão. É a vontade das partes. A contestação oferecida com relação às duas primeiras cláusulas de caráter econômico, aquelas que pedem a aplicação da Política Salarial e fixa os Pisos Salariais para as diversas funções da categoria, carece de todo e qualquer embasamento legal. O pedido é renovado inteiramente com relação às cláusulas contestadas, protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, perícias e diligências, se necessárias. Razões finais pela Suscitada: A suscitada mantém as duas preliminares que ofereceu através do memorial entregue ao MM. Juiz da audiência, inclusive com o pedido de que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, isto, já agora, em relação às cláusulas 1ª e 2ª. A ata de 21.10.89, sobre a qual se discute e de que veio cópia com a inicial, foi lavrada às páginas 15 -v.a 16-v., do livro de atas do sindicato suscitante. Além dessa ata, iniciando-se na pág.16-v. precisamente, estão lavradas mais duas atas com datas de 08.11 e 09.11, até a pág.20 do mesmo livro, a partir de onde todo o restante desse mesmo livro está em branco. Esta referência ao Livro de Atas considera-a, data venia, necessária a suscitada porque o E. Tribunal poderá, ante as preliminares suscitadas, converter o feito em diligência instrutória. Finalmente, com o devido respeito ao Sindicato Suscitante e seu ilustre patrono, não é certo que a ata cópia juntou à inicial, data de 21.10.89, faça qualquer referência a edital de convocação, ou do qualquer que seja; refere, sim, a publicação do estatuto no diário oficial. Renovada sem êxito a tentativa de acordo quanto a 1ª e a 2ª cláusulas. A Presidência após determinar a remessa do processo à ilustrada Procuradoria para os fins de direito, designou o próximo dia 13 do corrente, às 17:00 horas, para julgamento do feito, cientes as partes e o Ministério Público. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretário que a lavrei. /

<p>_____</p> <p>Juiz Presidente</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Procuradoria Regional</p>
<p>_____</p> <p>Washington Luiz Cadete da Silva</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Maria Aparecida Cordeiro</p>
<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Maria Solange Melo da Rocha</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Juvânia Vieira de Barros</p>
<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Sebastião Freire</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Leucio Mota</p>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



*Efrem José de Moraes*

Efrem José de Moraes

*Valéria Baracho Pereira*  
Secretaria

↓





Exmo. Sr. Juiz Regional Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

*ajunta-se ao auto.  
Roster, de 11.11.1989  
H. [assinatura]*

MUNICÍPIO DO SÃO BENTO DO UNA, representado por prefeito constitucional - Leucio Oliveira Mota, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente no São Bento do Una PE, com o patrocínio profissional dos signatários (mandato anexo - 1, com qualificação e endereço), contesta a ação de dissídio coletivo que lhe move o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una PE (Proc. TRT DC 96/89) com os fundamentos de fato e direito que se seguem.

#### P R E L I M I N A R E S

1. Ausência de negociação prévia.

É improsperável o presente dissídio, eis que ajuizado sem a formalidade essencial da prévia negociação (CLT, artigo 616, caput e §§ 1º, 2º e 4º c/c a Lei 4 330/64, art. 23).

Na verdade, é certo que - circunstância agravante - a categoria particular suscitante está em greve (absolutamente ilegal) desde os primeiros dias de outubro próximo findo, tendo havido suspensão parcial do trabalho desde setembro; portanto, trata-se de paralisação anômala, à margem de qualquer proteção legal, ainda que em favor invoque o órgão suscitante a garantia do artigo 9º da CF/88.

Sem dúvida, se a 28/setembro/89 reuniram-se os grevistas, sem edital de convocação de assembléia, para discutirem a



para discutirem "a criação do sindicato" ora suscitante , como consta de ata (v. doc. anexo - 2), a conclusão não = pode ser outra - estavam os servidores interessados em pa ralização ilegal, que, por falta de todas as formalidades indispensáveis ao movimento, data venia, não pode ser va lidada para qualquer efeito. Daí a afronta específica ao artigo 23 da Lei 4 330/64, no concernente ao ajuizamento do dissídio.

Seja porque voluntariamente envolvidos nessa situação de plena irregularidade organizacional, seja porque desinfor mada da indispensabilidade formal, certo é que, ao enten der do Município suscitado, o presente processo de dissí dio ressent-se de elementares pressupostos de validade . Não há como emprestar-lhe progresso.

2. Ausência de autorização por assembléia

Tem muito a ver com o exposto no ítem 1 (supra). Efetiva mente, se a categoria suscitante não se deu conta da impe riosa necessidade de bem organizar-se e, assim, promover negociações prévias indispensáveis à posterior propositu ra da demanda reivindicatória, fatal seria a ocorrência = de novo e fulminante erro - ajuizar dissídio sem autoriza ção de assembléia.

Ignorantia legis non excusat. Ajuizado o processo de dis sídio à míngua de decisão coletiva interna autorizadora , não como ministrar remédio à sua inviabilidade (LEIA-SE: não há como ministrar). O obstáculo de invalidade é do ar tigo 859 da CLT c/c o Enunciado 177/TST. Logo, data venia, intranponível, fosse o caso de representação ao Presiden te do Tribunal, tratasse-se de requerimento do Ministério Público, seja (como é) o ajuizamento direto. Com efeito , a simples referência que se vê na ata (trazida com a ini cial) a negociação e ajuizamento de dissídio não é de mol de a satisfazer as exigências mínimas dos artigos 859 e 612 da CLT, e, ainda, do artigo 617 desse mesmo Código. O mesmo (ou mais) se há de dizer do caso frente à alínea e do artigo 524 consolidado.



3. Requerimento

Preliminarmente, pois, por qualquer das prejudiciais acima argüidas, ou por ambas (CPC, art. 289), espera o suscitado que o egrégio Regional, com base no artigo 267, IV e § 3º, c/c o artigo 329, todos do CPC, julgue extinto o presente processo sem consideração do mérito.

M É R I T O

1. Reivindicações das cláusulas primeira e segunda - contesta o suscitado a pretensão no concernente aos percentuais marginais, dado que não a embasa qualquer razão legal.
2. Sobre o que postula o suscitante na cláusula quarta - não há como aceitá-lo o suscitado. Adiantamento de 13º salário é mera faculdade patronal.
3. Quanto a anuênio (cláusula sexta) - a pretensão é inaceitável nos termos em que está posta. Não há base legal para tanto.
4. Em função da cláusula décima primeira - é de obstar que não encontra apoio em direito o pretendido. A ameaça abstrata de multa (para a hipótese) é admissível; todavia, o quanto e o parâmetro (causa) não podem ser exacerbados.

Com estas razões, considera o Município suscitado respondida a pretensão dos suscitantes. Espera, por conseguinte, que: a) conheça e acolha o egrégio Colegiado Regional as preliminares suscitadas e decida na conformidade do aí requerido; b) ou, superadas, porventura, essas prejudiciais, sobre o mérito da demanda decida com justiça às partes.

Recife, 10 / de setembro / 1989

Joaquim Santos Filho

*Sebastião J. Freire*  
Sebastião J. Freire

Saulo Freire

"Ata" da quarta assembleia dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una realizada na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais localizado a rua Biberato Sigheira nº 44 no dia 28 de setembro de 1989.



Teve início às 10:00h com a leitura do edital convocação feita por Antonio Pedro da Silva que tem assuntos do dia: discutir a criação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, eleger a comissão provisória do mesmo depois Antonio contou como foi o encontro da comissão com o prefeito no dia anterior, onde o mesmo disse que a greve é ilegal e que era uma anarquia só ir dar o aumento que havia prometido

e que a partir de março ia trabalhar só com os de.

Antonio esclareceu também que o Sindicato não é órgão de assistência, mas deve ter como função defender os direitos do Servidor Público, como seja negociar com o prefeito o nosso salário quando cair em defasagem e que após a criação do Sindicato nós temos mais segurança e que nossa greve é

legal, porque lutar pelo salário para quem trabalha é coisa justa, depois a assembleia discutiu a formação do sindicato, onde o mesmo vai defender a nossa causa que é justa em seguida a assembleia apontou os nomes de algumas pessoas para fazer parte da comissão provisória, que foram: Cassia, Williane, Juaciano, Solange, Edja, Neu e Antonio, de-  
pois Juaciano e Edja justificaram que não podiam permanecer na comissão por motivos justos e foi acrescentado o nome de Gleidson, a assembleia votou em unanimidade, Cassia presidente, Williane 1ª secretária, Glória, Gleidson vice-presidente, Solange 2ª secretária, e ampliou-se a comissão onde a assembleia escolheu Bezé como 1ª tesoureira, Neusa 2ª tesoureira. Depois foi marcada a próxima assembleia para o dia 30 de setembro às 9:00h aqui na sede do sindicato. Dr.IVALDO falou sobre a promulgação da Constitui-

ILIO OLIVEIRA MOTA  
Oficial de Registro Civil  
Rua Manoel de Oliveira  
nº 100 - Centro - São Bento do Una - PE

de Teresina  
de Teresina  
de Teresina

2  
1

a Constituição Municipal e que todas as categorias devem-se fazer presente com as reivindicações devidas, foi apresentado um dos advogados nosso Dr. Adélmo Torres, o mesmo em seu discurso disse que a luta é legal e o sindicato é um órgão que irá defender os funcionários e sempre que necessário entrar em negociação, juntos vamos tornar nossa luta simpática fazendo reivindicação com objetivo comum não paga do dinheiro dele nem está querendo favor porque quem trabalha tem direito a um salário digno para se viver e o sindicato depois de organizado pode entrar com acção na justiça para receber com efeito retroactivo até de cinco anos, houve a presença e a assembleia escolheu todos as faixas para a passeata a acantear após a assembleia. E não havendo mais nada a tratar eu jurámos levá-la a acto que sendo lida e aprovada será assinada pela comissão e demais pessoas que se fazem presente. Após a leitura do acto foi registrada a presença de outro advogado Dr. Washington Cadete, avisou que na medida em que os funcionarios estão se organizando eles iam ameaçar, mas desta greve nós já tiramos a grande lição; que unidos se consegue os direitos que nos são negados e outra, é que no momento mais difícil surge a criação do do Sindicato, que o projecto que Sr. prefeito aprovou é ilegal e aqui entrar com o mandato de segurança na justiça terça-feira próxima, o mesmo disse que o que faz é por São Bento e quanto está convencido de que o Sr. prefeito que atende mal a comissão.

*Adélmo Torres*

OLIVEIRA MOTA  
Escritor de livro de moeda  
Enio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito da Oliveira  
Escritor

*Este documento foi assinado por*  
*Enio Oliveira Mota*  
*Substituto*  
*Jomar Brito da Oliveira*  
*Escritor*  
Illo Oliveira Mota  
CIC 013 158.004 08

1. Edlúiza ma souza da Rocha
2. Dairi Alcide Soares da Silva
3. Severina Altina das santos
4. Gisela Pedro de costa
5. Rosilide Ferreira de Moraes
6. Rita Pereira da Silva
7. Maria Masara da Silva Martins
8. Francisca Blilindo Ferreira
9. Eicira Barros Soares
10. Eliete Maria da Silva Ferreira
11. Maria Marlene Correia dos santos
12. Maria Leila da Silva Ferreira
13. Eunice aliveira de Barros
14. Ednilde de Guedes Ferreira
15. Maria Jasi da Silva
16. Elvir Alveira de Silva
17. Ivalda Batista costa
18. Ivone dos santos costa
19. Maria Juanelda costa do Nascimento
20. Maria Maria Jaciene da Silva Batista
21. Marliete Alves da Silva
22. Ivanilde Oliveira da Silva
23. Edla Gomes Manso
24. Raquel Claudon Costa Viraes
25. Maria Souza dos Santos
26. Valdenice da Silva
27. Maria José Souza Ferreira
28. Ludomira Celestina da Silva Lima
29. Maria Jozia da Silva
30. Cecília Emília da Conceição
31. Adelia Oliveira da Silva
32. Josefa de Souza Bernardes
33. Faichim Ferreira de Andrade

Este conforme o original:  
 testemunha. *[Signature]*  
 São Paulo em 1935. 04. 1. 1935. *[Signature]*



Ilvo Oliveira Mota  
 CIC 013.128.004-08

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
 Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
 Énio Oliveira Mota  
 Substituto  
 Jomar Brito de Oliveira  
 Escrivão

*[Handwritten signature]*

(Lida Gomes Manso)  
Lida Manso Ferrera



Sita Orlanda Almeida de Siqueira

"Liane Gomes Manso.

Williamy Barros da Silva

Maria de Lourdes Andrade de Araújo

Maria Oliveira Ferraz da Silva

Gleide da Silva Barros.

Creusa Barros Soares

Alti da Rocha Cordeiro

Graciete Ferreira Guimarães

Mair Amâncio da Costa

Helena Tostonio de Oliveira

Luzia da Conceição Silva

Louiza Soares de Souza

Maria de Sálma Silva de Macedo.

Sebastião Galdino da Silva

Joaquim Domingos de Lima

Maria Madalena Pereira Cordeiro

Graciete Zilda de Farias

Geraldo Ricardo Ferreira

Silgete dos Santos Cavalcante

José Vêlo de Siqueira

Gas & Selo do Tio da Silva

Francisca de Souza Bezerra Melo

Maria Aparecida Cordeiro

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jornal Fidei de Oliveira  
12 de agosto

Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunha,

São Paulo, em 23 de 10

de 1988. 11 1.º Tabelião de 11.º

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

fol. 2/3

- 02 - Maria de Almeida
- 03 - Maria Oliveira B. Sandoval
- 04 - Maria Amargosa Pereira da Silva
- 05 - Maria Guilhermino Souza de Sant'Anna
- 06 - Maria Quitéria Pereira da Silva
- 07 - Maria

Ricardo da Silva  
 José do Nazareth da Silva

Vicente Manoel da Silva  
 Josefa de Oliveira Felicidade de Siqueira  
 Gerônimo José de B. Pentes

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
 Oficial do Registro de Imóveis  
 e Hipotecas  
 Enio Oliveira Mota  
 Substituto  
 Jomar Brito de Oliveira  
 Escrivão

Este conforme o original: Dou 14. 5. 19...  
 de 19...  
 São Paulo de Una, de ...  
 de ... 1. 1. 19...  
 [Signature]

Ilo Oliveira Mota  
 nº 013.100...

José Alberto de ...

Edileuza Santiago de Souza  
 Maria Mariete Rulvitz Raixão  
 Maria do Socorro da Silva  
 Ana Maria de Oliveira

Edmilton Soares da Silva  
 Manoel Rosy da Silva  
 José Romão da Silva  
 Maria Adelaide Alves Pentes  
 Teresinha Braço Chagas



1925

Lita Orlanda Almeida de Siqueira  
Antonia Fernandes de Brito

TRT - 6ª REGIAO  
Fls. 24  
TRT - 6ª REGIAO  
Fls. 24  
PRESIDENCIA

Maria das Graças de Lima  
Moria Brito Fernandes da Silva  
Helena Soares dos Santos  
Maria Edita Lima da Silva  
Sociedade Teixeira da Silva  
Lidia Souza Guimarães de Silva  
Eunice Barros de Andrade  
Edite Barros de Andrade  
Maira Souza da Silva Costa  
Antonio Pedro da Silva  
Marta Margarida Silva da Costa  
Dro. de Andrade Pacheco  
Maria do Socorro Antunes dos Santos  
Marta Aparecida Pacheco Calado

Lita Orlanda Almeida de Siqueira - arago

Lita Orlanda Almeida de Siqueira - arago

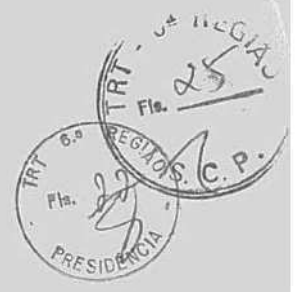
Eduarda B. Monteiro da Silva  
Lidia Augusto da Costa  
Luliana Ferreira de Lima  
Marta Dilza Paiva de Aguiar  
Maira Costa Viães  
Marta Nazari Pacheco  
Jeni Bens Santos  
Marta Almeida de Almeida  
Selma B. de Barros  
Marta Luciene Melo de Barros

Este conforme o original. Dou fé, Fir  
o sistema. de verdade.  
São Paulo em Uma, 23 de 10  
de 1925. O T. Substituto

ILIO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004.08

Del. P. S.



PROCURAÇÃO

OUTORGADO(S) — Bels. Joaquim Santos Filho e Sebastião J. Freire, casados, advogados, OAB/PA 9 701 e 9 492; e Saulo Freire, solteiro, estagiário, OAB/PE = 4 975; todos com escritório à av. Cel. Antônio Japiassu, 612, 14 andar - Arcoverde PE.

OUTORGANTE(S) — Município de São Bento do Una PE (ou Prefeitura Municipal do), representada pelo seu Prefeito - Leucio Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, servidor público, residente em São Bento do Una PE.

OUTORGA — O(s) outorgante(s) confere(m) ao(s) outorgado(s), por este instrumento, poderes gerais para serem usados perante qualquer instância judiciária ou administrativa em defesa de direitos e interesses legítimos do(s) primeiro(s).



Recife, 10 / nov. / 1989

*Leucio Oliveira Neto*

Reconheço a firma Leucio Oliveira Neto

Recife, 10 Nov. 1989 de 19  
Em testemunho [Signature] de verdade

Luís Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade  
Substituto

CANTORIO P. GUERRA  
RUA DAS BRANDEDES

São Bento do Una (PE), 22 de outubro de 1989



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE).

Nesta.

sr. Prefeito,

Em virtude de não ter logrado êxito os entendimentos na conversa e negociação realizada no dia 11/10/89, quando esteve presente, naquela ocasião, a Diretoria provisória do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, nesta data, eleita Diretoria definitiva, e o Sr. Prefeito do município, Leucio Mota, acompanhado de seu Diretor pessoal, Efrem Moraes, reiteramos apelo para o entendimento e reabertura de negociações com urgência, esperamos não ser necessário ajuizamento de um Dissídio Coletivo junto ao TRT-6ª região.

Outrossim, conforme determina o art. 114 §§1º e 2º da Constituição Federal em vigor, poderá Sindicato e Prefeitura, indicar árbitro para a busca do entendimento.

Aguardamos retorno com a urgência necessária.

Atenciosamente

residente

Secretária-Geral

Leucio Mota, 23-10-89  
h. m. g.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



EM REVISÃO

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 5ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 10 de 11 de 1987



DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o presente processo distribuído ao

EVERALDO GASPAR DE ANDRADE

Recife, 10 de 11 de 1987





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Processo nº TRT-DC-96/89

Suscitante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE.

Suscitado : Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una (PE) contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Una (PE).

2. No sentido de provar sua existência, o órgão suscitante juntou, apenas, uma ata, por intermédio da qual não é possível deduzir se houve publicação de edital, convocando a categoria e se a assembléia realizou-se em primeira ou em segunda convocação (já que está sendo invocada também como tendo sido realizada para dar poderes à entidade na instauração do dissídio).

De acordo com a orientação do novo texto constitucional os sindicatos têm ampla liberdade de organização, sendo vedadas quaisquer interferência ou intervenção do Estado no processo de formação das entidades sindicais de qualquer grau.

Quanto à natureza jurídica, é entidade de direito privado. "O sindicato, que dependia de expedição de uma carta de reconhecimento, adquire agora personalidade jurídica na forma estabelecida pela lei civil (art.18, do Código Civil), como qualquer outra associação, e tem registro, segundo o disposto no art. 8º, II, da Constituição, no órgão competente, o qual, a teor do art. 2º, I, da Lei nº6.015/73, só pode ser o cartório de registro de títulos e documentos, de sua jurisdição, e não o Ministério do Trabalho" (Ofício Circular 01/89 do Ministério do Trabalho).

Devem, portanto, os interessados promover uma reunião, elaborar os estatutos da entidade, eleger seus diretores, lavrar a competente ata e fazer acompanhar cópia da súmula dos estatutos ao cartório que, por sua vez, cumpridas as exigên -



exigências da lei civil e da de registros públicos, fará o registro e a súmula dos estatutos e expedirá a certidão do registro. "Tudo, no entanto", como diz o aludido Ofício Circular, "como lhes convier e for possível, posto que ao Ministério do Trabalho é expressamente vedado qualquer tipo de interferência (Const. art. 8º, I) na organização dos sindicatos".

Diante do exposto, somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de notificar o sindicato, para que informe se houve convocação da classe, para a assembléia, e se esta realizou-se em primeira ou em segunda convocação. E, ainda, para juntar a competente certidão do Cartório de Títulos e Documentos dando conta do respectivo registro,

3. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, temos inicialmente que houve conciliação quanto à maioria das cláusulas. Somos pela sua homologação.

4. Passemos à análise das cláusulas não conciliadas:

Cláusula primeira - REAJUSTE DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE NO PAÍS.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a seguinte redação:

"Os salários dos empregados representados pelo suscitante, durante os últimos doze meses, serão reajustados levando-se em conta o IPC, inclusive, quanto ao mês de janeiro, cujo percentual é de 70,28%.

Cláusula segunda - PISO SALARIAL

O suscitante não justificou o pedido, apresentando as provas necessárias capazes de elucidar as razões pelas quais os professores deveriam receber os seus salários com percentuais escalonados. Somos pelo indeferimento.

5. O Ministério Público propõe a inserção de mais uma cláusula: a do retorno ao trabalho, que deve ocorrer



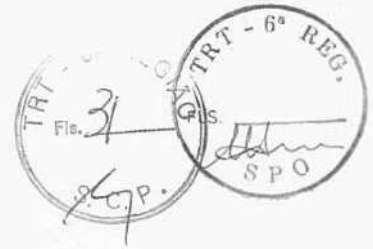
no dia 14 do corrente, sob pena de o Sindicato-suscitante arcar com multa correspondente a um salário de referência, por dia de paralisação.

É o parecer.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-96/89.

Em, 10. 11. 89

Mise Dilloreno  
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ CLOVIS VALENCA

Em, 10. 11. 89

[Assinatura]  
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 10. 11. 89

Mise Dilloreno  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13/11/89

[Assinatura]  
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13/11/89

[Assinatura]  
Assessor (a).

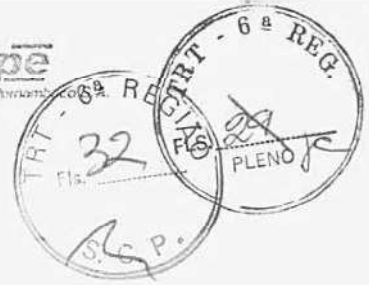
Visto, à Secretaria

Em, 13/11/89

[Assinatura]  
Juiz Revisor.

**Bandepe**

Banco do Estado de Pernambuco



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que nesta data foi afixado nesta Dependência Edital de Convocação p/Asembléia Geral Ordinária, emitido pela Comissão Provisória do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de S.Bento do Una.

São Bento do Una, 19 de outubro de 1989.

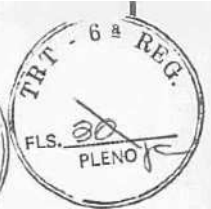
Banco do Estado de Pernambuco S.A.  
Ag. 102 - São Bento do Una - PE

*Elidia*  
Elidia ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Nota~~  
2785-A

*R*  
Roseli Cavalcante ~~Nota~~  
3198-B

Sede: Cais do Apolo, 222 - 50.000 - Recife - PE / Fone: Pabx 224.1444/Telex: 081-8701 / Caixa Postal: 649 / Telegramas: Bandepe / C.G.C. 10.850.785

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM, no uso de suas atribuições legais conferido estatutariamente, convoca os senhores associados, em condições de voto, para comparecerem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 21.10.1989, conforme art. 13 dos Estatutos vigentes, em 1ª convocação com a presença de no mínimo 20% dos associados, às 9:00 horas, em segunda convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 5% dos associados, que totalizarem nesta data, 203, para efeito de quorum, para deliberarem e discutirem a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação ou retificação dos membros da diretoria provisória, em parte ou no todo;
- b) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação com o órgão Público Municipal e Dissídio Coletivo;
- c) Comunicação da continuidade do estado de greve.

São Bento do Una(PE), 19 de outubro de 1989.

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de  
São Bento do Una - PE. SISPUM.

*Maria Aparecida Bordeiro*

P r e s i d e n t e



## Sindicato dos Trab. Rurais de São Bento do Una

CGO 10.095.016/0001-89 - Reconhecido em 3/12/63

Rua Liberato Siqueira n. 44

São Bento do Una

Pernambuco



### D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que foi afixado neste Órgão de Classe, o Edital de Convocação à Assembléia Geral Ordinária, do Sindicato dos Servidores Públicos desta cidade, o referido Edital tem o objetivo de publicar a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) Ratificar ou retificar dos membros da Diretoria provisória, em parte ou no todo;
- b) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação com o Órgão Público Municipal e Dissídio Coletivo;
- c) Comunicação da continuidade do Estado de Greve.

São Bento do Una (PE), 19 de outubro de 1989.

*Severino Manso da Silva*

SEVERINO MANSO DA SILVA - PRESIDENTE -

# Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Pobres Aflitos

PRAÇA DA MATRIZ, S/N — FONE : (081) 735-1271  
CEP 55370 — SÃO BENTO DO UNA — PERNAMBUCO



## D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que foi afixado neste escritório, o Edital de Convocação à Assembléia Geral Ordinária, do Sindicato dos Servidores Públicos desta cidade, o referido Edital tem o objetivo de publicar a respeito da seguinte ordem do dia:

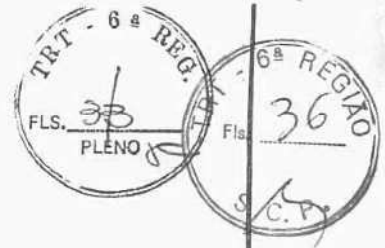
- a) Ratificação ou retificação dos membros da Diretoria Provisória, em parte ou no todo;
- b) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação ao órgão Público municipal; e dissídio coletivo;
- c) Comunicação da continuidade do estado de greve.

São Bento do Una, 19 de outubro de 1989.

*Pedro Alexandre Medeiros de Souza*

Pedro Alexandre Medeiros de Souza

- Secretário Paroquial -



**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

**Ilo Oliveira Mota**  
Tabelião  
CIC 013.152.004-06

**Enio Oliveira Mota**  
Substituto  
CIC 050.392.584-53

**Jomar Brito de Oliveira**  
Escrivente Autorizado  
CIC 067.065.994.00

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas, Tabelião Público, Escrivão do Crime, do Cível, do Júri e mais anexos da Comarca

Rua Milton Paiva, 74 — Fone: 735.2396 - São Bento do Una - PE

**C E R T I D ã O**

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada que dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo encontrei no livro nº A-L, às fls. 02v. sob nº de registro 14, em 23 de outubro de 1989, o registro referente ao Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-Permanbuco. O Referido é verdade: Dou fé. São Bento do Una, 24 de outubro de 1989. O Oficial,

**Ilo Oliveira Mota**  
CIC 013.152.004-06

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial de Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
**Enio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jomar Brito de Oliveira**  
Escrivente

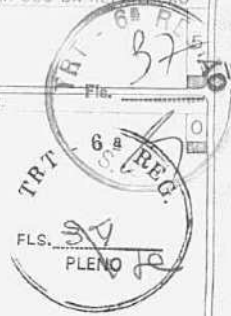


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCALIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS

CGC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍVEIS C.G.C. AO PREPARAR ESTA FICHA.
- PREENCHA-A MAGUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE HATA TERMINA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SEDE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS LIVREMENTE EM QUADROS, COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PASTORAGEM

NUMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
24 301 079/0001-59

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

<p>03 INFORMAÇÕES GERAIS</p> <p>01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>02 SOLICITAÇÃO DE TANKA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>03 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N° SÉRIE: 0001</p>		<p>05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</p> <p>01 TIPO DE EMPRESA: 120 DE TIPO DE CAPITAL: 0110000 DE TIPO DE TRANSFERÊNCIA: 0200008</p> <p>02 TAXA DE CAPITAL (assinale com 'X') ANEXO DE C.F. 10000: 016 TAXA DE CAPITAL (assinale com 'X') DE 10000: 024</p>																																																																									
<p>04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS</p> <p>01 ASSINALE COM 'X' OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE</p> <table border="1"> <tr> <td>IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)</td> <td>009</td> <td>IMPOSTO DE RENDA (EXCETO)</td> <td>004</td> </tr> <tr> <td>EXPORTAÇÃO</td> <td>017</td> <td>LUZIFICANTES E COMBUSTÍVEIS</td> <td>004</td> </tr> <tr> <td>PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</td> <td>025</td> <td>ENERGIA ELÉTRICA</td> <td>002</td> </tr> <tr> <td>IMPORTAÇÃO</td> <td>033</td> <td>MERCADORIAS</td> <td>006</td> </tr> <tr> <td>IMPOSTO DE RENDA (NA FURTA)</td> <td>041</td> <td>TRANSMISSÃO POR FIDELIDADE</td> <td>004</td> </tr> <tr> <td>IP</td> <td>050</td> <td>ICM</td> <td>002</td> </tr> <tr> <td>OPERAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS (GERAIS)</td> <td>008</td> <td>PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIA</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (GERAIS)</td> <td>006</td> <td>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td>009</td> </tr> </table>		IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	009	IMPOSTO DE RENDA (EXCETO)	004	EXPORTAÇÃO	017	LUZIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	004	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	002	IMPORTAÇÃO	033	MERCADORIAS	006	IMPOSTO DE RENDA (NA FURTA)	041	TRANSMISSÃO POR FIDELIDADE	004	IP	050	ICM	002	OPERAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS (GERAIS)	008	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIA	000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (GERAIS)	006	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	009	<p>06 NATUREZA JURÍDICA</p> <p>01 ASSINALE COM 'X' A FORMA DE CONSTITUIÇÃO</p> <table border="1"> <tr> <td>EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)</td> <td>006</td> <td>EMPRESA PUBLICA</td> <td>103</td> </tr> <tr> <td>SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</td> <td>014</td> <td>SOC. DE ECONOMIA MISTA</td> <td>111</td> </tr> <tr> <td>SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA</td> <td>022</td> <td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)</td> <td>120</td> </tr> <tr> <td>SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td>030</td> <td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)</td> <td>138</td> </tr> <tr> <td>SOC. COMANDA SIMPLES</td> <td>049</td> <td>EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</td> <td>146</td> </tr> <tr> <td>SOC. EM COMANDA POR AÇÕES</td> <td>057</td> <td>FUNDAÇÃO</td> <td>154</td> </tr> <tr> <td>SOC. CIVIL COM TMS. LUCRATIVOS</td> <td>065</td> <td>ASSOCIAÇÃO</td> <td>152</td> </tr> <tr> <td>SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO</td> <td>073</td> <td>ANTARCA</td> <td>170</td> </tr> <tr> <td>SOC. COOPERATIVA</td> <td>081</td> <td>ÓRGÃO PÚBLICO</td> <td>189</td> </tr> <tr> <td>FILIAL, SUBSIDIARIAL, AGÊNCIA DE SERVIÇOS, SUCESSORA DO ESTABELECIMENTO</td> <td>090</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	006	EMPRESA PUBLICA	103	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138	SOC. COMANDA SIMPLES	049	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146	SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	057	FUNDAÇÃO	154	SOC. CIVIL COM TMS. LUCRATIVOS	065	ASSOCIAÇÃO	152	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ANTARCA	170	SOC. COOPERATIVA	081	ÓRGÃO PÚBLICO	189	FILIAL, SUBSIDIARIAL, AGÊNCIA DE SERVIÇOS, SUCESSORA DO ESTABELECIMENTO	090		
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	009	IMPOSTO DE RENDA (EXCETO)	004																																																																								
EXPORTAÇÃO	017	LUZIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	004																																																																								
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	002																																																																								
IMPORTAÇÃO	033	MERCADORIAS	006																																																																								
IMPOSTO DE RENDA (NA FURTA)	041	TRANSMISSÃO POR FIDELIDADE	004																																																																								
IP	050	ICM	002																																																																								
OPERAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS (GERAIS)	008	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIA	000																																																																								
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (GERAIS)	006	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	009																																																																								
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	006	EMPRESA PUBLICA	103																																																																								
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111																																																																								
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120																																																																								
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138																																																																								
SOC. COMANDA SIMPLES	049	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146																																																																								
SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	057	FUNDAÇÃO	154																																																																								
SOC. CIVIL COM TMS. LUCRATIVOS	065	ASSOCIAÇÃO	152																																																																								
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ANTARCA	170																																																																								
SOC. COOPERATIVA	081	ÓRGÃO PÚBLICO	189																																																																								
FILIAL, SUBSIDIARIAL, AGÊNCIA DE SERVIÇOS, SUCESSORA DO ESTABELECIMENTO	090																																																																										
<p>07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p> <p>01 DESCRIÇÃO: SINDICATO</p> <p>02 CÓDIGO: 61319</p>																																																																											
<p>08 DENOMINAÇÃO</p> <p>01 TIPO OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL): SINDICATO DOS S P MUNICIP</p> <p>02 NOME DE FAMILIA: SISPUM</p>																																																																											
<p>09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p> <p>01 TIPO (RUA, AV, ETC.): R</p> <p>02 NOME DO LOCADOURO: LIBERATO SIQUEIRA</p> <p>03 NUMERO: 44</p> <p>04 COMPLEMENTO (ANEX, SALA, ETC.):</p> <p>05 BARRIO OU DISTRITO: CENTRO</p> <p>06 CEP: 55370</p> <p>07 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO UNA</p> <p>08 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2559</p> <p>09 CÓDIGO DA UF: PE</p>																																																																											
<p>10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>01 INSCRIÇÃO NO CPF: 517770704</p> <p>02 COMPROVAÇÃO: 06</p> <p>03 NOME: MARIA APARECIDA CORDEIRO</p>		<p>12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS</p> <p>01 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR: 4400078901</p>																																																																									
<p>11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE</p> <p>01 DATA: 23/10/89</p> <p>02 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Maria Aparecida Cordeiro</p>		<p>13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p> <p>CAMARÁ DO ORGÃO PÚBLICO DO FUNCIONÁRIO</p> <p>44.000/78901</p> <p>23/10/89</p> <p>ORF - LUBRATO - PE</p>																																																																									
<p>14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p> <p>01 DATA DE RECEPÇÃO: 231089</p> <p>02 MÁQUINA DO FUNCIONÁRIO: 0403309-4</p>																																																																											

MODELO APRESENTADO PARA INSCRIÇÃO NOMINATIVA DO IRRF - ATO DECLARATÓRIO N.º 09.998 - 10273 - NURBEE - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 0/0/75 - ORAF, MUTO LTDA. - C.G.C. 49.908.581/001

Presidente: Maria Aparecida Cordeiro CPF 517.770.704-06

Secretária geral: Maria Solange Melo da Rocha CPF 447.711.934-87

1ª Secretária: Juvania Vieira de Barros CPF 312.434.444-87

2ª Secretária: Mileney Barros da Silva CPF 517.774.364-00





CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Ilo Oliveira Mota

Tabellão  
CIC 013.152.004-08

Enio Oliveira Mota

Substituto  
CIC 050.392.584-53

Jomar Brito de Oliveira

Escrevente Autorizado  
CIC 067.035.994-00

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas, Tabellão Público, Escrivão do Crime, do Civil, do Juri e mais anexos da Comarca

Rua Milton Paiva, 74 — Fone: 735.2336 - São Bento do Una - PE

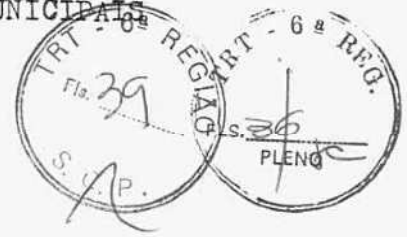
C E R T I D ã O

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada que dei de busca no arquivo do Cartório a meu cargo encontrei no livro nº A-L, às fls. 02v. sob nº de registro 14, em 23 de outubro de 1989, o registro referente ao Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - Pernambuco. O Referido é verdade: Dou fé. São Bento do Una, 24 de outubro de 1989. O Oficial,

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Escrevente Autorizado  
Enio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrevente

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
SÃO BENTO DO UNA - PERNAMBUCO



CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Artigo 1º

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE com sede provisória na Rua Liberato Siqueira, 44, Centro, São Bento do Una-PE, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria do Servidor Público Municipal Sambentense, visando melhorias nas condições de vida e trabalho dos seus representados, a independência e autonomia de representação sindical, a defesa dos interesses imediatos e futuros dos trabalhadores e a organização da categoria no local de trabalho e, terá tempo de duração in determinado.

Artigo 2º

SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais dos seus associados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ao suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembléia;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
- f) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se reclamem com sua categoria.

Artigo 3º

SÃO DEVERES DO SINDICATO

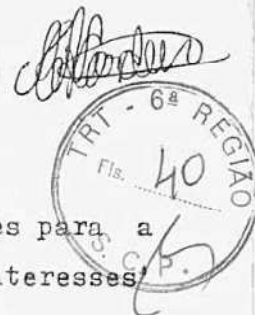
- a) Manter relações com as demais entidades de trabalhadores para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- b) Lutar contra as formas de opressão e exploração, e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com os representantes da administração municipal, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- g) Lutar contra a privatização das empresas estatais bem como enviar esforços no sentido de democratizar os meios de produção; e
- h) Integrar o movimento dos servidores públicos com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa, sem opressão e sem exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação formação sindical, jurídico e econômico.

Artigo 4º

O Sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela assembléia.



3

CAPÍTULO II



DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 5º

A todos os servidores municipais de São Bento do Una é garantido o direito de se associar ao sindicato.

§ 1º) Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos dos associados por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º) Caso o desempregado tenha ingressado na justiça, através do Sindicato, em decorrência de qualquer contenda judicial, em qualquer instância ou tribunal, ficará ainda o sócio desempregado em pleno gozo dos seus direitos até o final da questão.

Artigo 6º

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) Utilizar as dependências do Sindicato;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato; respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- d) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembléias gerais extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 20% dos associados, justificando-a;
- e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade.

§ 1º) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º) O associado que se aposentar será incluído na categoria de sócio-remido.

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingres-

continua ...

Artigo 7º

SÃO DEVERES DO ASSOCIADO

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembléias;
- c) Comparecer a todas as reuniões, assembléias, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte e acatar suas decisões;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e bom nome do Sindicato.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 8º

Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social nos seguintes casos:

- a) Atraso de mais de 3 (três) meses do pagamento das mensalidades sindicais desde que tenha sido advertido pela diretoria;
- b) Desrespeito aos Estatutos do Sindicato;
- c) Quando dilapidarem o patrimônio do Sindicato;
- d)

§ 1º) O Conselho Deliberativo, a que se refere o artigo 16, apreciará a falta cometida pelo associado, onde terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º) Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º) A penalidade será proposta pelo Conselho Deliberativo e deliberada em assembléia.

Artigo 9º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingres-

continua ...

*[Handwritten signature]* 5

sar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamentos das contribuições.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior da filiação.



### CAPÍTULO IV

#### ÓRGÃOS DO SINDICATO

##### Artigo 10º

#### SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO

- a) Congresso
- b) Assembléia Geral
- c) Conselho Deliberativo
- d) Diretoria

##### Artigo 11º

#### SEÇÃO I - DO CONGRESSO DE DELEGADOS

O Congresso dos Trabalhadores Municipais de São Bento do Una será realizado a cada dois anos sob a convocação da Diretoria do Conselho Deliberativo. Dele participam os delegados escolhidos pela categoria ou locais de trabalho de acordo com o seu regimento.

§ 1º) O Congresso tem por finalidade analisar a realidade da categoria a situação econômica, política e social do Brasil, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, definir o programa de trabalho e do plano de luta do Sindicato.

§ 2º) O regimento do Congresso será decidido em assembléia geral, na qual será eleita uma comissão que auxiliará a diretoria na sua organização.

§ 3º) A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do

§ 4º) Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e noções sobre o tema aprovado no regimento.

§ 5º) Caso a Diretoria do Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no prazo previsto, esse poderá ser convocado em assembléia realizada por solicitação de 20% (vinte por cento) dos associados.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

### Artigo 12º

As Assembléias Gerais são soberanas às resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e destes Estatutos.

### Artigo 13º

As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas;
- b) Previsão Orçamentaria;
- c) Definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, e
- d) Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

### Artigo 14º

As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou ainda, por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º) É obrigatório o comparecimento de 2/3 ( dois terços ) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

§ 2º) A Assembléia será considerada nula, ocorrendo o descumprimento do parágrafo primeiro deste artigo.

### Artigo 15º

Continua:...



Continuação...

O quorum para instalação das assembléias gerais é de 20% (vinte por cento) dos números de associados no mínimo, quando se tratar de 1ª convocação, segunda, meia hora depois, com 5% (cinco por cento) dos associados.

§ 1º) A assembléia será dirigida pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º) As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as deste estatuto.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### Artigo 16º

O Sindicato será dirigido por um conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria, pelos Delegados Sindicais eleitos.

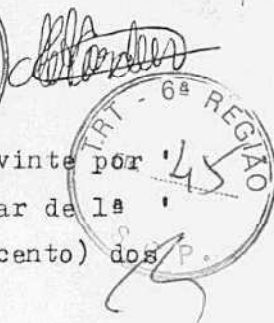
§ 1º) Os associados que forem eleitos para os órgãos de administração de Federação, Confederação ou de Centrais, a qual o Sindicato é filiado, como efetivo ou suplente, terão igualmente assento no Conselho Deliberativo.

§ 2º) No início de suas reuniões, os membros do Conselho Deliberativo decidirão se os presentes terão ou não direito a voto.

#### Artigo 17º

##### COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Cumprir e, fazer cumprir, o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Elaborar os regulamentos dos servidores previstos neste estatuto e dos Departamentos ou Acessorias que vierem a ser criados;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) Propor alterações neste estatuto;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que discuta desde que não conflitem com as decisões das assembléias e dos congressos da categoria.





TRT 6<sup>o</sup> REG. 8  
FLS. 23  
PLENO  
TRT 6<sup>o</sup> REGIAC  
Fls. 46  
S. P.

- f) Participar da elaboração do calendário anual de atividades do Sindicato ;
- g) Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições ;
- h) Auxiliar a Diretoria na elaboração do seu orçamento anual.

Artigo 18º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 ( dois ) meses e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar.

Artigo 19º

O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º) No início de cada reunião o Conselho Deliberativo que faltar a 3 ( três ) reuniões consecutivas , sem justo motivo será destituído, cabendo recursos para a assembléia.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 20º

O Sindicato será administrado por uma diretoria colegiada de 36 ( trinta e seis ) membros , eleita por 5 ( cinco ) anos, por voto direto e secreto dos associados e será composta por uma executiva com 15 ( quinze ) titulares e igual ao número de suplentes que cumprirá função executiva das decisões da categoria e um Conselho Fiscal com 3 ( três ) titulares e 3 ( três ) suplentes.

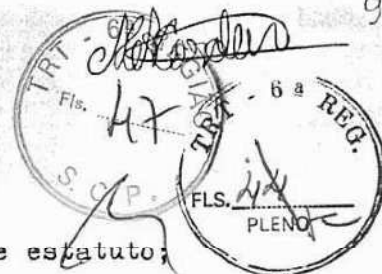
Artigo 21º

Os membros titulares da Executiva serão denominados de : Presidente , Vice- Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Finanças, Diretor Adjunto de Finanças, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Cultura, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Sindicais e Diretor de Saúde do Trabalhador.

Artigo 22º

COMPETE À DIRETORIA:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem destinação, observando apenas o estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- e) representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;
- g) ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho;
- h) fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- i) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 ( trinta ) de abril de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como à Assembléia Geral o orçamento do exercício seguinte, até 30 ( trinta ) de novembro, providenciando as respectivas publicações.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria reuni-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 23º

AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) orçar, regular, autorizar receitas e despesas, juntamente com o Diretor de Finanças, observando as disposições dos Estatutos;
- c) convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto;
- d) baixar portarias, ordens de serviços, representar o sindicato em juízo ou fora dele;

- 10
- Alcides*
- e) assinar com o Diretor de Finanças, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em suas responsabilidades;
- f) submeter à assembléia geral e relatório anual das atividades Sindicato.



Artigo 24º

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em suas atribuições, eventualmente ou em caráter permanente quando do afastamento;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 25º

COMPETE AO SECRETÁRIO-GERAL:

- a) substituir o Vice-Presidente na ausência deste;
- b) coordenar as atividades da secretaria;
- c) auxiliar o Presidente nas atividades internas e externas do sindicato.

Artigo 26º

SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO:

- a) substituir o Secretário-Geral em sua falta;
- b) lavrar as atas das reuniões;
- c) ter sob guarda, em arquivo, os livros e documentos pertencentes ao sindicato.

Artigo 27º

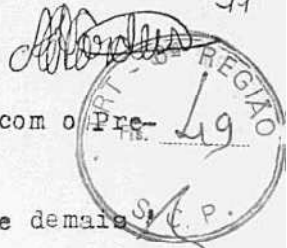

SÃO ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO:

- a) substituir o 1º Secretário em seu impedimento;
- b) colaborar com o Secretário-Geral e o 1º Secretário em suas atribuições.

Artigo 28º

COMPETE AO DIRETOR DE FINANÇAS:

- a) administrar todos os serviços da Tesouraria;
- b) dar quitação de qualquer documento dentro de sua alçada;

- 44
- c) movimentar a conta bancária do sindicato, conjuntamente com o Presidente;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, contratos, cheques e demais papéis de valor;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, através de balancete a posição das receitas e despesas do sindicato;
- f) apresentar a Assembléia Geral o balancete anual.
- 
- 

Artigo 29º

AO DIRETOR ADJUNTO DE FINANÇAS COMPETE:

- a) substituir o Diretor de Finanças em suas faltas;
- b) colaborar com o Diretor de Finanças em suas atribuições.

Artigo 30º

AO DIRETOR CULTURAL COMPETE:

- a) coordenar as atividades culturais desenvolvidas pelo sindicato;
- b) estimular a participação dos associados com o seu cargo.

Artigo 31º

AO DIRETOR DE ESPORTE COMPETE:

- a) promover atividades esportivas visando a integração entre os associados.

Artigo 32º

AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:

Promover e coordenar atividades sociais que proporcionem lazer e diversão aos associados.

Artigo 33º

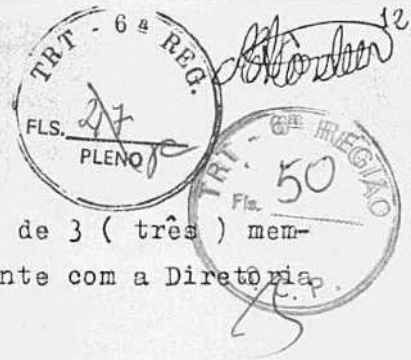
AO DIRETOR DO PATRIMÔNIO COMPETE:

Responsabilizar-se pelo patrimônio do sindicato, administrar a sede do sindicato, desenvolver projetos juntamente com o Diretor de Finanças que visem fazer crescer o patrimônio do Sindicato.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 3 ( três ) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.



Artigo 35º

Além de participar do trabalho de organização e mobilização, organização e defesa dos interesses dos servidores, compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil ao Sindicato;
- c) propor medidas que vizem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Artigo 36º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.


CAPÍTULO V - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 37º

O Sindicato terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica ou número de filiados lotados num determinado prédio, a critério do Conselho Deliberativo.

- § 1º) Os delegados sindicais serão eleitos pelos filiados da secretaria ou local de trabalho respectivo;
- § 2º) Somente os filiados ao Sindicato poderão se candidatar à delegação sindical, no local de trabalho a que eles pertencem;
- § 3º) O mandato do Delegado Sindical terá a duração de 01 ( um ) ano, podendo ser renovado;
- § 4º) Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para a escolha de substituto;
- § 5º) O Conselho Deliberativo baixará normas para eleição de delegados;
- § 6º) O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o mandato.

Artigo 38ºAO DELEGADO SINDICAL COMPETE:

- 
- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
  - b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os, ou não conseguindo, encaminhará à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
  - c) Fazer sindicalizações;
  - d) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
  - e) Propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
  - f) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Delegado que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

Artigo 39º

O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º) A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa do Delegado.

§ 2º) Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso à assembléia geral.

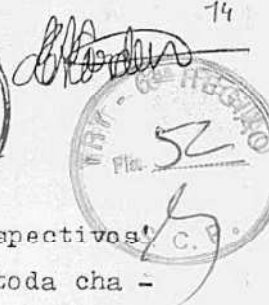
Artigo 40º

Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIAArtigo 41º

As eleições para Diretoria do Sindicato serão realizadas quinanalmente, por meio de voto direto e secreto dos associados aptos a votar e

em conformidade com o disposto neste estatuto.



#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os membros da Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes serão eleitos na mesma chapa, sendo o voto dado a toda chapa.

#### Artigo 42º

As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas' no prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes,

#### Artigo 43º

Serão considerados aptos para votar todos os associados quites com as' suas contribuições financeiras, que tenham no mínimo 6 (seis) meses como associado e estejam no gozo de seus direitos sociais.

#### Artigo 44º

Poderão concorrer às eleições os associados quites com a tesouraria, em gozo dos seus direitos sociais, que tenham no mínimo 01 ano de filiação à entidade e que não ocupem cargos eletivos de Prefeito, Vereador' e Cargos Comissionais correspondentes aos atuais símbolos CC1, CC2, CC3 CC4, CC5, CC6, CC7 e CC8.

#### Artigo 45º

As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato no prazo máximo de 4 (quatro) meses antes da data do final do mandato ou três ( 3 ) meses antes da data das eleições, através de edital e boletins distribuídos na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data das eleições;
- b) prazo para inscrição de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) relação dos cargos da diretoria.

§ 1º) Cópias do edital deverão ser afixadas na sede, nas secretarias e locais de trabalho.

§ 2º) No mesmo prazo mencionado no "caput" deste artigo deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal diário onde conste:

- a) nome do Sindicato em destaque;  
b) prazo para registro de chapas;  
c) dia da eleição.



*[Handwritten signature]*



Artigo 46º

Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 ( dois terços ) dos cargos a preencher.

Artigo 47º

O prazo de registro das chapas é de até 45 ( quarenta e cinco ) dias antes da data das eleições.

§ 1º) As chapas serão numeradas seguindo cardinalmente por ordem de inscrição.

§ 2º) Nenhuma pessoa poderá se candidatar em mais de uma chapa e nem a dois cargos na mesma chapa.

Artigo 48º

As chapas serão inscritas através de requerimento em três ( 3 ) vias endereçado ao presidente do Sindicato , enumerando os componentes da chapa e os cargos aos quais concorrem, assinado por qualquer dos candidatos que integram a referida chapa, acompanhada da ficha de qualificação dos candidatos e de uma declaração assinada por todos e les expressando a concordância em participar da chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ficha de qualificação dos candidatos conterà o nome completo, número de matrícula, número do documento oficial de identidade e local de trabalho.

Artigo 49º

Encerrado o prazo para registro das chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará a imediata lavratura de uma ata mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no § 1º do artigo 47º.

§ 1º) A ata será assinada pelo presidente do Sindicato e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo de



qualquer eventualidade na falta de assinatura.

§ 2º) Os requerimentos de registro de chapas acompanhadas dos documentos e a ata serão entregues à comissão eleitoral, que passará a dirigir o processo.

### SEÇÃO I = DA COMISSÃO ELEITORAL

#### Artigo 50º

Imediatamente após o encerramento do prazo de inscrição de chapas será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 2 (dois) representantes de cada chapa, que se encarregará de gerir e prover as eleições sindicais tendo acesso a toda a documentação arquivada, cadastro e demais materiais necessários à organização do pleito.

#### § ÚNICO

Não havendo indicação de representantes de qualquer chapa, no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas dos seus representantes, na comissão Eleitoral designará os membros que faltam para completar a Comissão Eleitoral.

#### Artigo 51º

A Comissão Eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

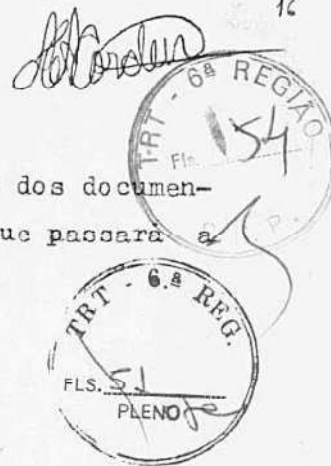
- a) garantia de acesso de representantes oficiais das chapas em todas as mesas coletoral e apuradas de votos;
- b) acessos das chapas às listagens atualizadas dos associados aptos à votar no prazo mínimo de 15 ( quinze ) dias antes das eleições;
- c) garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas correntes.

#### Artigo 52º

Havendo impasse a Comissão Eleitoral convocará uma assembléia no prazo de no máximo 5 (cinco) dias da reunião que originou o impasse.

#### § ÚNICO

Esta assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria, que originou o impasse e a posição de cada membro a



Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DO QUORUM E RESULTADO ELEITORAL

Artigo 53º

O quorum para a eleição ser considerada válida será 50% + 1 dos associados aptos a votar.

Artigo 54º

Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Artigo 55º

Havendo empate a Comissão Eleitoral convocará outra eleição no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e no máximo 10 (dez) dias após a primeira eleição.

§ ÚNICO

Nesta segunda eleição só participarão as chapas que ficarem em patadas no número de votos, excluindo-se as menos votadas.

CAPÍTULO VII

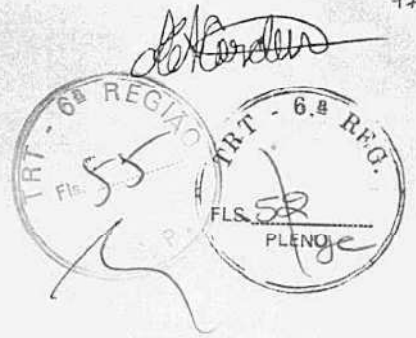
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 56º

Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, desinteresse evidente;
- d) Aceitação ou solicitação e transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites;
- f) Faltar 3 (três) reuniões consecutivas sem justo motivo.

§ 1º) Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa ao interessado, cabendo recurso na forma deste estatuto.



- 16  
16/01/56  
REG. 6  
FLS. 53  
REGIAO 56
- § 2º) No caso da alínea "f" a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à assembléia.
- § 3º) Nos demais casos a perda do mandato será deliberada por Assembléia Geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos solicitantes e 40% (quarenta por cento) dos associados, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 4º) A Diretoria divulgará a relação do comparecimento às suas reuniões e do Conselho Deliberativo por conhecimento dos associados.

#### Artigo 57º

Havendo renúncia, afastamento ou destituição de membros da Executiva ou Conselho Fiscal, os suplentes assumirão na ordem de inscrição na chapa.

#### Artigo 58º

Se ocorrer a denúncia coletiva ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 5 (cinco) membros.

#### § ÚNICO

A Junta Governativa terá um prazo de 2 (dois) meses para convocar eleições.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

#### Artigo 59º

Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante e alínea "d", do Art. 2º;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os alugueis de imóveis e jusros de títulos e de depósitos;
- e) As muitas e outras rendas eventuais.



§ ÚNICO

A importância da mensalidade estipulada na alínea "a" do Art. 8º não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral

Artigo 60º

Os títulos de renda e os bens imóvel só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º) A assembléia de autorização de venda de imóvel só poderá ser instalada:

Em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta (50% mais 1) dos associados quites e, em 2ª (segunda) convocação com 10% (dez por cento) dos associados quites.

§ 2º) Das deliberações da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a Autoridade Competente com efeito suspensivo.

§ 3º) Para alienação, ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada a avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 4º) A venda do imóvel será pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

Artigo 61º

Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º) A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documento de receita e despesa, que ficarão arquivadas nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º) Os documentos comprobatórios dos atos da receita e despesa, a que se refere o parágrafo único anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

§ 3º) É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas guidadas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modificam ou venha a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º) Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial tipográfica.

§ 5º) Na estruturação por processos de ficha ou formulários contínuos o Sindicato adotará livros próprios para inscrição do balanço patrimonial e de demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º) O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário.

#### Artigo 62º

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal.

#### Artigo 63º

Na dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas:

6ª REG. 20  
Fls. 58  
6ª REG.  
FLS. 35  
PLENOJE

as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive as Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

#### Artigo 64º

O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições de Delegados Sindicais e organização de comissões de Secretaria ou órgãos da Administração Indireta.

#### Artigo 65º

O Sindicato poderá também, como forma de estimular a participação dos associados, a criar comissões de trabalho e, departamentos especializados e promover reuniões abertas da Diretoria, onde os associados presentes tenham direito a voz e voto.

#### Artigo 66º

Os servidores municipais que não forem sócios do Sindicato poderão participar das assembleias com direito a voz não podendo votar e ser votado.

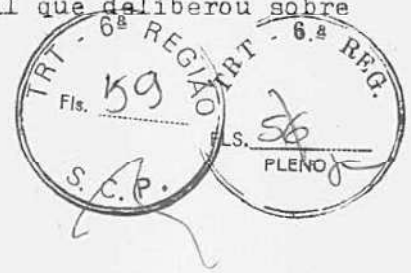
#### Artigo 67º

São considerados dependentes dos sócios:

- a) a esposa ou companheira;
- b) o esposo ou companheiro;
- c) filho menores de 18 anos;
- d) viúvas, viúvos e dependentes dos associados.

#### § ÚNICO

Os dependentes dos sócios terão os mesmos direitos destes com a exce-



ção da participação em assembléia ou eleições devendo tais direitos serem regulados pelo Regime Interno;

#### Artigo 68º

No prazo de 2 ( dois ) meses após a assembléia de criação do Sindicato, a Diretoria convocará eleição de Delegados Sindicais.

#### Artigo 69º

Os delegados sindicais serão eleitos nas secretarias e órgãos da Administração Indireta na seguinte proporção:

- a) 1 (hum) delegado para os primeiros 50 ( cinquenta ) associados, mais um delegado para cada 50 ( cinquenta ) associados ou fração de 40 ( quarenta ) até o máximo de 6 ( seis ) delegados;

#### § ÚNICO

O mandato do delegado sindical é de 1 ( hum ) ano, podendo o mesmo ser reeleito em assembléia

#### Artigo 70º

A partir do registro do Sindicato , a Comissão Provisória do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais fica dissolvida sendo substituída em suas atribuições e finalidades, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM.

#### § ÚNICO

Todos os membros da Comissão Provisória do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais serão automaticamente considerados sócios do Sindicato.

### CAPITULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### Artigo 71º ::.



A atual Comissão Provisória do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, após ter cumprido as tarefas propostas, será colocada a disposição em assembléia para que os participantes julguem-na de acordo com as seguintes condições:

- a) Poderá esta Comissão ser transformada em Diretoria Provisória por determinação da assembléia;
- b) Quaisquer dos membros podem ser substituídos desde que se julgue altamente necessário durante a assembléia;
- c) Por determinação advinda de discussões durante deliberações em assembléia, poderá esta Comissão Provisória, ser destituída devendo-se alegar com clareza os motivos que levaram a tal resolução.

§ UNICO

As eleições para Diretoria do Sindicato serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena de abril/90, obedecendo ao disposto neste estatuto.

Artigo 72º

A Diretoria Provisória do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE, após o término desta Assembléia tomará posse em caráter provisório, onde passará a exercer com plenos poderes o mandato aqui determinado.

*Maria Aparecida Cordeiro - PRESIDENTE*  
*Maria Sclauger Melo da Rocha - SECRETÁRIO*







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-96/89

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Anto Schuler (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Fernando Gabriel, Clóvis Corrêa, Thereso Lafayette Bitu, Osani de Lavor, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Archanjo, João de Barros, Valair Lima, Helio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Romo Filho, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, deferir o pedido de juntada de documentos feito pelo suscitante através de seu patrono em sustentação oral e conceder prazo de 48 horas ao suscitado para falar sobre os referidos documentos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para o dia 16 do corrente mês e ano no horário regimental.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 11 de 89

Paula Lafayette  
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES JUÍZOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ \_\_\_\_\_

RECIFE, sem DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_

*efeito*

Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

Nesta Data, Faço  
Juntada aos Autos  
De *petição nº 8121*  
Re. *16/11/89*  
*B*  
Gab. Juiz Duarte Neto

cível trabalhista  
criminal administrativo

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz Regional Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da Sexta Região.

16 NOV 1989 008121  
LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL



Proc. 10.11.89

nos autos.

Recife, 16/11/89

Ass. *U. S. S. S. S.*

Encaminho-se

como Sr. Juiz Relator.

Re. 16.11.89

*[Signature]*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Proc. TRT-DC- 96/89

EMINENTE RELATORA.

Previamente é de dizer a V. Exa. que o Município suscitado, pretendendo tão só dedicar ao Judiciário o alto respeito que merecem suas decisões, assim como respeitar os direitos que de uma decisão eficaz venham a atribuir-se a seus servidores, insiste em acoirar de irregular o Processo Coletivo de que se cuida, tendo fundadas razões para esperar de V. Exa. e do Egrégio Tribunal da causa dirigência processual que torne intocável a respeitável decisão que vier a ser proferida e consolidada.

Quer que V. Exa. permita-lhe sustentar que somente de processo regular ("devido processo legal") pode emanar decisão que se sustente em si, no espaço e no tempo, à distância de oportunas impugnações capazes de evitar-lhe o trânsito em julgado e, portanto, a sustentabilidade e executoriedade. Data vênia, o processo do trabalho não foge à regra; há de ter, ademais, a virtude de assegurar, ao longo do caminho procedimental, plena segurança às partes (CF/88, art. 5º, LV); a simplicidade elogiável em que o modela a legislação específica não implica em improvisos de qualquer das partes nem, evidentemente, interessa ao juízo da causa, cuja natural grandeza embasa-se precisamente no aproximar-se quanto possível do ato jurídico perfeito.

Por precaução, é de dizer desde logo, que não é intento do Município suscitado incorrer em pro-

Sebastião J. Freire  
Recife - Des. João Batista, 83, Novo Prado  
Fone: 228.3614  
e em ARCOVERDE e PESQUEIRA - PE



procrastinação antiética ou contraproducente. Quer, isto sim, debater, com liberdade de defesa, a pretensão ajuizada em processo imune a nulidade.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (FLS. 29/58)

Foram argüidas, oportunamente, duas preliminares ou prejudiciais do mérito - uma contra a ausência de negociação prévia indispensável à propositura ou instauração ex officio do processo de dissídio; outra contra a ausência de autorização regular ao ajuizamento desse mesmo processo. Assim se lê no memorial do suscitado e na ata da audiência de conciliação, estando explicado nesta que, conciliada em parte a pendência, tais prejudiciais valem em relação às duas cláusulas não negociadas, o que significa dizer que valem quanto ao Processo em si, dizem respeito aos pressupostos de validade que necessariamente de veria conter.

Conduzindo sábia e diligentemente o Processo, o Exmo. Sr. Presidente do Regional ofereceu desde logo ao suscitante oportunidade de juntar ao autos documentos que demonstrassem ter havido procedimentos internos consubstanciadores dos pressupostos de constituição e validade do Processo, na forma da lei, ao menos em relação ao de que tratam as duas preliminares. Não teve o suscitante, no momento, como satisfazer, nem o teria posteriormente (a leitura de suas alegações finais na ata deixa evidente isto). Na verdade, sequer manifestou a pretensão de anexar documentos saneadores em qualquer ocasião posterior.

Os documentos de fls. 29, 30, 31 e 32, com os quais o suscitante intenta demonstrar que cumpriu as formalidades essenciais do art. 524, letra e, da CLT, data vênia, ao entender, aliás respeitosa, do Município suscitado, não merecem a fé probatória que lhes pretende emprestar o suscitante; o de fl. 30, especial e essencialmente, não merece qualquer crédito: trata-se de "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" em original datilográfico, com algumas evidentes rasuras, confeccionado não se sabe em que momento (pois não tem reconhecimento de firma que poderia emprestar-lhe autenticidade temporal), e não tem qualquer vestígio de que ele (original) tenha sido afixado em qualquer lugar.

E é fácil descobrir que, mesmo fosse isso mera conjectura improvável do suscitado, a Ata "de assembléia" de 21 de outubro de 1989 (junto aos autos), na qual, pertinente à controvérsia, lê-se tão somente, quase ao final -

"... a assembléia teve seu desfecho com o



com o pronunciamento da presidente Maria Aparecida Cordeiro a respeito do registro do sindicato e foi decidido por pronunciamento da assembléia que a negociação com o sr. prefeito é de um salário mínimo, tentando por tanto uma negociação, caso o mesmo não concorde. Entrar na Justiça com um dissídio coletivo...",

lendo-se mais adiante o seguinte:

"... cumprindo o estatuto vigente. Na qualidade de 1ª secretária lavrei a presente ata a qual assino com a diretoria e os presentes.

Juvânia ...  
Maria Aparecida ...  
Antônio Pedro ...  
Williane ...  
Neuza ...  
Eraldo ...  
Maria Solange ...  
Lenira Maria ...  
Ana Lúcia ...  
Willaney ...  
Maria Isabel ...  
Zulmira ... "

demonstrando por si só ( a ata) que: a) "essa"assembléia", segundo se infere da transcrição supra, foi composta da diretoria e, se muito, mais cinco ou seis pessoas (doze, ao todo); b) se, porventura, essa "assembléia" foi realizada e a ela estiveram presentes mais de doze pessoas, ainda nessa remota hipótese não teve qualquer validade, posto que sem convocação e sem base estatutária (NOTE-SE, doc. de fl. 33, o estatuto foi registrado somente dois dias depois, 23 de outubro).

O suscitante é confesso quanto à deflagração da greve já a partir do mês de setembro próximo passado. Portanto, é certo o argumento patronal de que a "criação" do sindicato foi improvisada para validar tudo que foi feito irregularmente. Fato inaceitável pelo suscitado e, certamente, por esse egrégio Juízo. À liberdade de negociar legal e regularmente não pode opor obstáculo o suscitado; trata-se de direito incontestável. Todavia, mormente estando os servidores em estado de greve, seu órgão de classe deveria ter procedido como mandam as regras legais pertinentes para chegar e estar nesse egrégio Juízo discutindo validamente em torno do que pretende. Nos termos dos arts. 612 e 616 da CLT, pretendendo o suscitante negociar com o



com o suscitado, tê-lo-ia feito necessariamente conforme as regras apontadas e, em caso de negativa patronal, sua única alternativa era dar ciência ao órgão regional do Ministério do Trabalho para proceder a convocação negocial e, ainda, persistindo a negativa patronal, só então poderia o suscitante ajuizar dissídio. É de sustentar ainda que, por determinação dos arts. 856/859 da CLT, malogrados os esforços negociatórios porventura havidos, e estando a categoria profissional em estado de greve, tudo isto impunha ao suscitante o dever de comunicar o fato ao Presidente do Tribunal para instauração de ofício, ou representar ao órgão do Ministério Público do Trabalho para ajuizar substitutivamente. Parece claro, portanto, que os fatos e circunstâncias arguídos pelo suscitado são bastantes para mostrar que o presente Processo de dissídio coletivo carece dos pressupostos elementares de constituição e viabilidade, eis que, na verdade, os "documentos" improvisados e juntados aos autos pelo suscitante no correr da Sessão Plenária com o intuito de provar nada provam porque, por suas características elementares, não convencem de que foram elaborados e afixados em tempo oportuno.

Por outro lado, quanto à preliminar de carência de negociação prévia, nada trouxe o suscitante ainda que improvisadamente, para provar que procedeu regularmente. Assim, seja com base nas duas preliminares arguídas ou em qualquer delas (CPC, art. 289), à presente controvérsia de irregularidade processual insanável, data vênia, é de aplicar-se a regra do art. 267, IV e § 3º, c/c a do art. 329, ambos do CPC, extinguindo-se o Processo sem julgamento do mérito. Até porque, inobstante não arguído na contestação, reconhece-o o suscitado, é verdade que, segundo a lei, o Feito padece de outra irregularidade igualmente insanável - ausência de autenticação no documento representativo da Ata de 21 de outubro (vinda com a inicial) e, bem assim, nos documentos de fls. 34 a 58; pois, entendem iterativamente os pretórios especializados que, não oferece qualquer certeza de autenticidade o documento inautenticado ou irreconhecido.

Finalmente pede a V. Exa. o suscitado que, quanto aos documentos de fls. 29 a 32, aplique o disposto nos arts. 368/370 do CPC para julgar procedentes as preliminares arguídas, ou qualquer delas, e extinguir o Feito por irregularidade insanável.

Recife, 14 de novembro de 1 989

Joaquim Santos Filho

Sebastião J. Freire

Sebastião J. Freire  
Recife - Des. João Batista, 83, Novo Prado  
Fone: 228.3614  
e em ARCOVERDE e PESQUEIRA - PE

Saulo Freire



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-96/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gordão Filho ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relatora), Fernando Cabral (Revisor), Clóvis Corrêa, Thereza Lafayette Bitu, Osari de Lavor, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joezil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, determinar que o processo seja remunerado após a fls.06 dos autos; preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos documentos juntados aos autos pelos suscitantes; preliminarmente, ainda, rejeitar a sugestão de conversão do julgamento em diligência, suscitada pela Procuradoria Regional; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de autorização da assembléia para propor a ação, argüida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de negociação prévia, argüida pelo suscitado. **MÉRITO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar as seguintes cláusulas: Cláusula 3ª- A Prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os seus servidores a té o dia 05 do mês subsequente; Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º salário -A Prefeitura efetuará o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do 13º salário a té junho de cada ano e o restante no prazo da Lei; Cláusula 5ª - Proibição de descontos - Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto os obrigados pela legislação; Cláusula 6ª - Adicional por tempo de serviço - A cada aniversário o servidor adquire valor referente a 1%(um

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-96/89 Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal, por cento) do salário mínimo; Cláusula 7ª - Abono de faltas para servidor estudante - Mediante comprovação, serão abonadas as faltas para prestação de exame vestibular e provas escolares obrigatórias, desde que coincidam com horário de trabalho; Cláusula 8ª - Representação Sindical - A Prefeitura considerará em licença remunerada, por tempo igual ao mandato, dirigentes sindicais da Diretoria efetiva, ou suplente que venha a assumir, permitindo, ainda a afixação de comunicados, avisos, convocações e outros anúncios de interesse da categoria local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho, desde que não resultem dessas visitas quaisquer interrupções na prestação dos serviços. Parágrafo único - Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções; Cláusula 9ª - É assegurada - nos termos da lei, estabilidade dos dirigentes sindicais. Com referência aos integrantes da chapa ou das chapas que concorrerem à eleição sindical e não forem eleitos, assegura-se uma estabilidade por 60(sessenta) dias, a partir da proclamação dos eleitos; Cláusula 10 - A Prefeitura descontará em folha de pagamento a contribuição sindical e mensalidade, recolhendo imediatamente junto ao Banco indicado pelo Sindicato, 72(setenta e duas) horas após o pagamento dos servidores; Cláusula 11 - Ocorrendo transgressão a qualquer cláusula

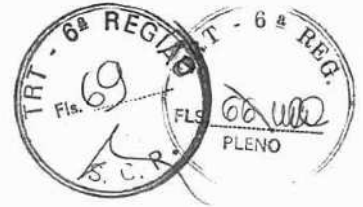
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*ulo*

Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-96/89 ..... fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal, la ficará a suscitada obrigada ao pagamento de multa no valor de 20% ( vinte por cento) sobre os salários do empregado ou empregados atingidos pelo inadimplimento. A referida multa reverterá em favor do Sindicato. Cláusula 12 - A presente sentença normativa terá validade por um ano, vigorando com início em 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, devendo sua renovação ser oportunamente debatida entre as partes. Cláusula 13 - As disposições constantes do presente acordo somente serão aplicadas aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que integre o sindicato servidores de regime jurídico diverso. Quanto as demais Cláusulas: Cláusula 1ª - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para conceder a categoria profissional, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1989, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, inclusive quanto ao mês de janeiro/89 correspondente a 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento). Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 14 - Retorno ao Trabalho - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho no dia 17.11.1989.

Custas pela suscitada calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 11 de 89

*Paula Salayette*  
.....  
Secretário do Tribunal Pleno - subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Ana Schuler

RECIFE, 17 DE novembro DE 19 89

Paulo Lafayette

Secretário do Tribunal  
TRT - 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA  
RE. 17/11/89  
H. Maria  
GAB. JUIZ DUARTE NETO

As S.C.P., para rememorar as folhas do processo, conforme certidão retida.

Recife, 20/11/89

Ana Maria Schuler

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a Juizá Relatores

Recife, 22 de novembro de 19 89

PK  
Diretor do S. C. P.

RECEBIDOS NESTA DATA  
RE. 22/11/89  
(1)  
GAB. JUIZ DUARTE NETO

REMETIDOS, NESTA DATA,  
COMO ACORDÃO ASSINADO  
RE. 24/11/89  
(2)  
GAB. JUIZ DUARTE NETO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 28 NOV 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estas autos, do acórdão  
que segue.

Re, 28 NOV 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc.nº-TRT-DC-96/89

Suscitante: Sindicato dos Servidores Municipais de São Bento do Una (PE).  
Suscitado : Prefeitura Municipal de São Bento do Una (PE).

A C Ó R D Ã O - Ementa:

Dissídio coletivo. Dispensável a negociação prévia se, conciliadas as cláusulas em sua quase totalidade, alcançada está a finalidade da lei.

Dissídio coletivo que suscita o Sindicato dos Servidores Municipais de São Bento do Una-PE, figurando a Prefeitura Municipal de São Bento do Una na qualidade de suscitada.

Regularmente representado (procuração a fls. 06), traz o suscitante, a fls.07, cópia autenticada de ata de assembléia geral realizada em 21.10.89.

A fls.11-3, ata de conciliação e instrução onde scordam as partes com relação às cláusulas do pedido, excetuadas a primeira e a segunda.

Contestação da suscitada a fls.15-7, firmada por bacharel com poderes a fls.22. Argúi preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de negociação prévia e de autorização para realização de assembléia.

Anexa o suscitante ainda, a fls.18-21, ata de assembléia de seus membros realizada em 28.09.89.

A fls.28-30, oferece a douta Procuradoria Regional parecer em que, preliminarmente, opina pela conversão do julgamento em diligência, para que seja o sindicato notificado a fim de informar se houve convocação da classe para a assembléia e se esta se realizou em primeira ou em segunda convocação, e ainda para que junte a competente certidão do Cartório de Títulos e Documentos, dando conta do seu registro, provando sua exis -



Acórdão—Continuação— existência. No mérito, porpõe: 1) o deferimento parcial da cláusula primeira, com a seguinte redação: "Os salários dos empregados representados pelo suscitante, durante os últimos doze meses, serão reajustados levando-se em conta o IPC, inclusive quanto ao mês de janeiro, cujo percentual é de 70,28%; 2) o indeferimento da cláusula segunda; e 3) a inserção de mais uma cláusula, verbis, "a do retorno ao trabalho, que deve ocorrer no dia 14 do corrente, sob pena de o sindicato suscitante arcar com multa correspondente a um salário de referência por dia de paralização".

O suscitante juntou os documentos de fls.32-61, tendo a parte contrária se pronunciado no prazo que lhe foi concedido; também exibiu os originais dos documentos, tendo esta relatora feito a devida conferência.

A douta Procuradoria teve vista do processo em mesa, sugerindo, preliminarmente, sejam renumeradas as folgas do processo após fls.06, opinando sobre os documentos juntados, sobre as preliminares da suscitada e alterando a data do retorno ao serviço, de 14 para 17.11.89, na cláusula por ela sugerida no parecer de fls.28-30.

É o relatório.

Voto:

Preliminarmente:

1 - Acolho a preliminar, argüida em mesa pela douta Procuradoria, no sentido de serem renumeradas as folhas do processo após a folha 06, tendo em vista que três folhas ficaram sem numeração.

2 - Conheço dos documentos trazidos aos autos pelo suscitante, pois a ata do dia 21.10.89 se acha autenticada e, em sessão, foram exibidos os originais dos documentos que se encontravam em cópia.

3 - Com a juntada dos documentos de fls.32-61, fica satisfeita a diligência sugerida pela douta Procuradoria em seu parecer de fls.28-30.

3.1 - A certidão de fls.36 demonstra que o Sindicato tem personalidade jurídica pois está registrado no Cartório de Títulos e Documentos, atendendo ao disposto no art.8º, nºI, da Constituição em vigor,



Acórdão—Continuação— combinado com o art.18 do Código Civil e art.2º, nº II da Lei nº6.015/73.

3.2 - Com a juntada do edital de convocação da assembleia evidencia-se que esta foi realizada em segunda convocação, ficando assim atendida a exigência da Procuradoria, no sentido de que tal fato fosse esclarecido pelo suscitante.

4 - Argui a suscitada preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de negociação prévia e de autorização para assembleia.

4.1 - Quanto a esta última alegação, razão alguma assiste à suscitada. Com a inicial foi juntada cópia autenticada da ata da assembleia geral realizada no dia 21.10.89 às 9h30m, na qual foi autorizado o ajuizamento do dissídio coletivo. Também juntou o suscitante o edital da assembleia em 1ª convocação para as 9h00m e em segunda convocação às 9h30m. Como a assembleia se realizou nesse último horário, desnecessária era a obediência a um quorum mínimo. Como a lei também não exige publicação do edital em jornal (art.612 da CLT), a sua afixação em lugares de atendimento ao público satisfaz a exigência de divulgação do edital de assembleia.

Dessa forma, de acordo com o parecer da douta Procuradoria, rejeito a preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito, por ausência de autorização da assembleia, arguida pela suscitada.

4.2 - Quanto à falta de negociação prévia, nenhuma razão assiste à suscitada. Ainda que não tivesse sido tentada a negociação antes do ajuizamento do dissídio, a finalidade da lei foi alcançada com a conciliação em quase todas as cláusulas da pauta de reivindicações. Neste sentido tem o Egrégio Tribunal se pronunciado de forma reiterada. Assim, rejeito a preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito, por ausência de negociação prévia.

No mérito:

1 - Homologo o acordo, com referência às cláusulas terceira a décima terceira, por representar a vontade das partes e por não ferir qualquer dispositivo legal, com uma ressalva, porém, com relação à cláusula




Acórdão—Continuação— Região, por unanimidade, determinar que o processo seja renumerado após a fls.06 dos autos; preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos documentos juntados aos autos pelos suscitantes; preliminarmente, ainda, rejeitar a sugestão de conversão do julgamento em diligência, suscitada pela Procuradoria Regional; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de autorização da assembleia para propor a ação, argüida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de negociação prévia argüida pelo suscitado. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar as seguintes cláusulas: Cláusula 3ª - A Prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os seus servidores até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º salário - A Prefeitura efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até junho de cada ano e o restante no prazo da Lei; Cláusula 5ª - Proibição de descontos - Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto os obrigados pela legislação; Cláusula 6ª - Adicional por tempo de serviço - A cada anuênio o servidor adquire valor referente a 1% (um por cento) do salário mínimo; Cláusula 7ª - Abono de faltas para servidor estudante - Mediante comprovação, serão abonadas as faltas para prestação de exame vestibular e provas escolares obrigatórias, desde que coincidam com horário de trabalho; Cláusula 8ª - Representação Sindical - A Prefeitura considerará em licença remunerada, por tempo igual ao mandato, dirigentes sindicais da Diretoria e fetiva, ou suplente que venha a assumir, permitindo ainda a afixação de comunicados, avisos, convocações e outros anúncios de interesse da categoria local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho, desde que não resultem dessas visitas quaisquer interrupções na prestação dos serviços. Parágrafo único - Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções; Cláusula 9ª - É assegurada nos termos da lei, estabilidade dos dirigentes sindicais. Com referência aos integrantes da chapa ou das cha-



Acórdão—Continuação— chapas que concorrerem à eleição sindical e não forem eleitos, assegura-se uma estabilidade por 60 (sessenta) dias, a partir da proclamação dos eleitos; Cláusula 10 - A Prefeitura descontará em folha de pagamento a contribuição sindical e mensalidade, recolhendo imediatamente junto ao banco indicado pelo Sindicato, 72 (setenta e duas) horas após o pagamento dos servidores; Cláusula 11 - Ocorrendo transgressão a qualquer cláusula ficará a suscitada obrigada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre os salários do empregado ou empregados atingidos pelo inadimplemento. A referida multa reverterá em favor do Sindicato. Cláusula 12 - A presente sentença normativa terá validade por um ano, vigorando com início em 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, devendo sua renovação ser oportunamente debatida entre as partes. Cláusula 13 - As disposições constantes do presente acordo somente serão aplicadas aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que integre o sindicato servidores de regime jurídico diverso. Quanto às demais Cláusulas: Cláusula 1ª - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para conceder à categoria profissional, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1989, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, inclusive quanto ao mês de janeiro/89 correspondente a 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento). Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 14 - Retorno ao trabalho - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho no dia 17.11.1989.

Custas pela suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 16 de novembro de 1989.

  
Gondim Filho - juiz presidente Tribunal Pleno

  
Ana Schuler - juíza relatora

Ciente:

T R T Mod. 12

  
Procurador Regional do Trabalho






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 170/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 01 DEZ 1989

  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-96/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 05 DEZ 1989

Recife, 05 DEZ 1989

  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos  
embargos declaratórios que se seguem.

Recife, 11 DE DEZEMBRO DE 1988.

<sup>CP/888</sup>  
P Diretora do Serviço de Processos

68 / 767 / 89  
ED-397  
PROC. INT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



RECEBIDOS NESTA DATA

de 11 / 12 / 1989.

PROC. TRT - ED 397/89

PR DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO UNA-PE.

Advogado: Santos Freire. Paulo Freire, Sebastião  
Freire, Joaquim Santos Gillos

Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO BENTO DO UNA.

Aos 11 dias do mes  
de Dezembro de 1989 nesta  
cidade do Regiã, autuo o presente Embargos  
de Declaração

*Luiz Edite A. de Andrade*  
Diretora do Serviço de Análise e Atendimento Processual

DO - 05.12.89

01

Exma. Sra. Juíza Regional Relatora do Dissídio Coletivo 96/89.

Tribunal Regional do Trabalho  
6ª REGIÃO  
Livro: ED  
Proc.: ED-397/89  
Data: 11.12.89 14:50h  
RA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO UNA PE, pelos signatários, nos autos do Dissídio Coletivo em que litiga com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una (Proc. 96/89), com o objetivo de suscitar e obter pronunciamento e esclarecimento necessários, manifesta EMBARGOS DECLARATÓRIOS, pedindo a V. Exa. que os receba, deles conheça e submeta-os a julgamento (CPC, arts. 535, 536, 537 e 538, caput; RI, arts. 153, 154 e 155, § 1º) sobre os pontos a seguir indicados.

1. SOBRE A ILEGALIDADE DA GREVE

- 1.1 Confessa o suscitante (na inicial) que DECRETOU "GREVE no início de outubro/89" (na verdade, desde setembro!), e em greve permanecia, tanto que, de ofício, estabeleceu o eg. Plenário Regional a cláusula 14ª.
- 1.2 Contestando a parte não conciliada da pretensão do suscitante, manifestou a suscitada seu inconformismo ante a ilegalidade da greve (v. primeira preliminar), denunciou-a e pediu pronunciamento pertinente (v. ítem a do respectivo requerimento).
- 1.3 Pois, com efeito, em primeiro lugar é de ver que o direito de greve concedido aos servidores públicos (CF/88, artigo 37, VII) depende de regência regulamentar em lei complementar ainda não editada. Daí por que, na primeira pre



primeira preliminar, argumentou a suscitada -

"... trata-se de paralisação anômala, à margem de qualquer proteção legal, ainda que em favor invoque o órgão suscitante a garantia do artigo 9º da CF/88."

Depois, como focado na aludida preliminar, se, à míngua da norma complementar regulamentadora, fosse possível forçar incidência (à espécie) da Lei 4 330/64 (aliás, revogada e substituída pela Lei 7 783/89 - referente às categorias profissionais privadas, nos termos do artigo 9º da mesma CF/88), ainda assim, de flagrante ilegalidade ter-se-ia de reputar, necessariamente, a greve de que se cuida, posto que deflagrada, continuada e utilizada sem observância dos mínimos e mais elementares requisitos prévios de formalidade legal.

- 1.4 Ora, se, sob tutela regencial de lei - portanto, não subposto a anomalia absoluta, podem certas impetrações irregulares merecer que os Tribunais sentenciem -

"Greve. Ilegalidade. Total desobediência aos requisitos da Lei 4 330/63. O que desconsidera as reivindicações pretendidas." (TRT 6ª, Juiz Josias Figueiredo, em 03/12/87 - DJE de 07/1/88, p. 14);

"Trata-se de greve sobre a qual não logrou o Sindicato Profissional demonstrar a observância dos requisitos de prazo e forma da Lei nº 4 330/64 ... DOU PROVIMENTO ao recurso para declarar a greve ilegal, prejudicadas as reivindicações." (TST, Seção Especializada, Min. Aurélio Mendes de Oliveira, em 02/8/89 - DJU, I, p. 16 954);

com redobrada razão, decerto, há de pronunciar-se essa r. Corte (data venia, não podendo deixar de fazê-lo) sobre o tema, no caso em trato, ajuizado sem qualquer noção do vácuo legal em que eclodiu a greve (capaz, por si só, de in



de invalidar qualquer perfeito formalismo de que acaso houvesse sido precedido.

1.5 Neste ponto, são os presentes embargos para obter de V. Exa. e do eg. Plenário pronunciamento pertinente, posto que omitido no duto julgamento, segundo se vê do v. Acórdão.

2. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR ASSEMBLÉIA REGULAR.

2.1 Também sobre este ponto não se pronunciou o eg. Tribunal (mostra a omissão o v. Acórdão), ou não o examinou com profundidade capaz de induzir prequestionamento, permissa venia.

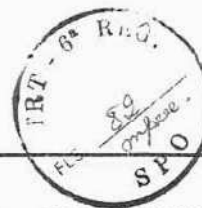
2.2 Insiste no tema, com escopo declaratório, a Municipalidade suscitada porque, na verdade, à vista do teor do v. Acórdão, em hipótese de recurso ordinário pode correr o risco fatal de deparar decreto de preclusão.

2.3 Efetivamente, questão, aliás, suscitada da tribuna, tendo o Estatuto (portanto, o próprio suscitante) sido registrado em títulos e documentos (v. certidão nos autos) a 23/outubro/89, decididamente não tinha, a 21 desse mesmo mês (v. nos autos ata desta data), personalidade jurídica (existência, por conseguinte!) para receber de assembléia qualquer autorização - óbice rigorosamente explícito no artigo 8º, I, da Constituição em vigor.

2.4 O intuito declaratório, aqui, tem a visão de aprofundar, necessariamente, o debate a nível de prequestionamento e possibilidade recursal. Mais precisamente, visa a que a eg. Corte Regional examine a questão e declare se, a seu duto entendimento, a 21/outubro tinha o suscitante capacidade jurídico-legal para reunir assembléia e autorizar se a agir em juízo como representante dos servidores interessados.

3. DE COMO APLICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA

3.1 Parece à suscitada, data venia, que a expressão "equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses" ad-



admite dúvida interpretativa. Por isso, sem alongar, pede que V. Exa. e o eg. Plenário declarem explícita (se possível, exemplificativamente) a forma de aplicação repositiva dessa cláusula, bem como, ainda, se e como devem ser deduzidos os aumentos espontâneos atribuídos no período.

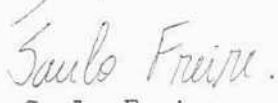
Com estas razões de postular, quer a embargante que se digne V. Exa. de receber estes embargos e submetê-los a julgamento para que, ao comando do seu r. voto, deles conheça e sobre eles se pronuncie e esclareça o eg. Regional Pleno.

É o que espera.

Recife, 11/dezembro/1 989

  
Joaquim Santos Filho

  
Sebastião J. Freire

  
Saulo Freire

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ

**JUIZA ANA SCHULER**

(Relatora)

Recife, 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

<sup>Assinada</sup>  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Visto, à Secretaria.

Recife, 14/12/89

Ana M. S. Schuler





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ED-397/89.....

CERTIFICO que, em sessão extraordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relatora), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irena Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Jozzil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui-Roma Filho e João Bandeira,..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, acolher em parte os embargos para que a cláusula 1ª do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, deferir em parte, para conceder à categoria profissional, a partir de 1º de novembro de 1989, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 (doze) meses, inclusive quanto ao mês de janeiro/89 correspondente a 70,20% (setenta vírgula vinte oito por cento), deduzidos os aumentos espontâneos concedidos no período."

*[Faint text and lines, possibly a signature or stamp area]*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 12 de 89.....

Paulo Lafayette  
Secretário do Tribunal Pleno-Subs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 16 JAN 1990

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue. 16 JAN 1990

Re, \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-ED-397/89

Embargante - Prefeitura Municipal de  
São Bento do Una - PE.

Embargado : Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais de  
São Bento do Una.

A C Ó R D Ã O - Ementa: Embargos que são acolhidos par-  
cialmente para suprir omissão.

Prefeitura Municipal de São Bento do  
Una - PE. opõe tempestivamente embargos de declaração alegando  
omissão no acórdão proferido no DC-96/89, em que é suscitante o  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do  
Una.

É o relatório.

Voto:

Pretende a embargante que o Egrégio  
Tribunal se pronuncie sobre a ilegalidade da greve. Descabe  
qualquer apreciação sobre o assunto porque na contestação do  
dissídio coletivo a suscitada ora embargante se referiu à greve  
mas não requereu o pronunciamento do Tribunal sobre a sua lega-  
lidade ou ilegalidade. Os embargos visam suprir omissão, escla-  
recer dúvida, obscuridade ou contradição e nunca julgar matéria  
nova não discutida oportunamente.

O segundo ponto dos embargos diz res-  
peito à ausência de autorização por assembléia regular, preten-  
dendo a embargante que o Tribunal declare se no dia 21 de outu-  
bro o suscitante tinha capacidade jurídico - legal para reunir  
assembléia e autorizar-se a agir em juízo como representante dos  
servidores interessados. Como faz ver o acórdão embargado a as-



Acórdão—Continuação—sembléia foi realizada no dia 21 de outubro, em segunda convocação, sem necessidade de obediência a um quorum mínimo. Dois dias depois já estava registrado o Sindicato no Cartório de Títulos e Documentos. Dessa forma o órgão de classe passou a ter existência legal e, devidamente regularizado, requereu a instauração do dissídio coletivo aprovada em assembléia. A própria embargante aceitou implicitamente a regularidade da situação, ao fazer conciliação com o sindicato, em quase todas as cláusulas da pauta de reivindicações.

Quanto ao 3º item, razão assiste em parte à embargante. Ao determinar a aplicação do IPC pleno acumulado dos últimos 12 meses, não precisa o Tribunal dar exemplos da forma de aplicar os índices pois se trata de simples cálculos aritméticos. Houve um lapso apenas quanto aos aumentos espontâneos concedidos no período, que devem ser deduzidos e que não foram mencionados na cláusula de reajuste.

Diante do exposto, acolho em parte os embargos para que a cláusula 1ª do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, deferir em parte, para conceder à categoria profissional, a partir de 1º de novembro de 1989, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, inclusive quanto ao mês de janeiro 89 correspondente a 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento), deduzidos os aumentos espontâneos concedidos no período

ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos para que a cláusula 1ª do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, deferir em parte, para conceder à categoria profissional, a partir de 1º de novembro de 1989, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 (doze) meses, inclusive quanto ao mês de janeiro/89 correspondente a 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento), deduzidos os aumentos espontâneos concedidos no

181 Mod. 18




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



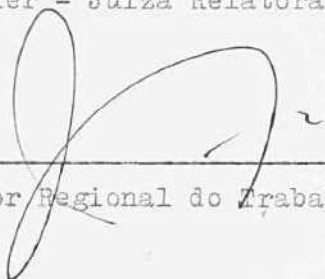
Acórdão—Continuação— período".

Recife, 19 de dezembro de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
Gondim Filho - Juiz Presidente do Tri-  
bunal Pleno.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Schuler - Juíza Relatora.

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo OF.TRT.SPA. Nº 14/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 FEV 1990

Chefe do Setor *[Assinatura]* Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC.TRT-Nº ED-397/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 15 FEV 1990

Recife, 15 FEV 1990

Chefe do Setor *[Assinatura]* de Publicação de Acórdãos

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 01 de março de 1990

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE março DE 1990

*[Handwritten Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>S. P. J.</u>
nesta data,
Recife, <u>01 / 03 / 90</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exmº Sr. Juiz Relator:

Faço conclusão dos presentes autos à V. Exª para deliberar sobre as custas processuais, de conformidade com o item 1 letra a da Ordem de Serviço nº TRT-87/89.

Recife, 06 de março de 1990.

*Maria Luíza Duarte de Mello*

Maria Luíza Duarte de Mello

Diretora da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região-Subst.

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 1 / 3 / 90

*[Signature]*  
Gab. Juíza Ana Schuler

*Custas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, digo, em tempo; Custas a ônus da recusada Recife, 08/03/90 Ana Luíza Schuler*

*Recebido em 09.03.90 Mello*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
*Praça da Matriz, s/n - São Bento do Una - PE*  
CEP: 55.370  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ **165,07 (cento e sessenta e cinco cruzados no**  
**nos e sete centavos)** referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 96 / 89 , entre partes: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA-PE, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE, suscitada**

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) **RELATORA** na seguinte forma:


*"Custas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, digo, em tempo: Custas e ônus da suscitada. Recife, 08/08/90. as) Ana Maria Schuler-Juiza Relatora".*

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **nove** dias do mês de **Março** do ano de mil novecentos e ~~oitenta e oito~~ **noventa** Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilografel a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

*Maria Luiza Duarte de Mello*  
**MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO**  
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

DE-96/89

138

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NUMERO	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Prefeitura Municipal de São Bento Una		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rg. da Matriz s/Nº São Bento Una		
	CEP 55.370	CIDADE São Bento do Una PE	
	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE J.R.T. 6º.º.º.º.º.		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. Castelo de São Pedro - 739		
	CEP 50030	CIDADE Recife	
	UF PE	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA 20.03.90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Luiz Manoel de Almeida (Luiz)		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

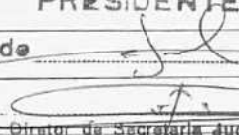


### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

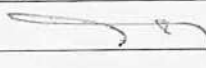
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de Jul de 1990

  
~~Diretor da Secretaria Judiciária~~

*A execução.*

Recife, 02 / 05 / 1990.



Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DC-96...../89.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 09 / 03 / 90 CR\$ 165,07.....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 165,07 X 83,9188 X 1,4 = 19.393,46.....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 19.393,46.....

Recife, 06 de Junho de 1992

M. J. Duarte de Melo  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6ª REGIÃO  
Substa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-96/89 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de julho de 1992

*M. J. Quastel*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
*Subsido*

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

*Cláudio Corrêa de Oliveira Andrade Filho*  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-96/89, 20(0) Arquivo Geral

Recife, 06 de junho de 1992

*M. J. Quastel*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
*Subsido*

Cópia

94

Exma. Sra. Juíza Regional Relatora do Dissídio Coletivo 96/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO UNA PE, pelos signatários, nos autos do Dissídio Coletivo em que litiga com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una (Proc. 96/89), com o objetivo de suscitar e obter pronunciamento e esclarecimento necessários, manifesta EMBARGOS DECLARATÓRIOS, pedindo a V. Exa. que os receba, deles conheça e submeta-os a julgamento (CPC, arts. 535, 536, 537 e 538, caput; RI, arts. 153, 154 e 155, § 1º) sobre os pontos a seguir indicados.

1. SOBRE A ILEGALIDADE DA GREVE
  - 1.1 Confessa o suscitante (na inicial) que DECRETOU "GREVE no início de outubro/89" (na verdade, desde setembro!), e em greve permanecia, tanto que, de ofício, estabeleceu o eg. Plenário Regional a cláusula 14ª.
  - 1.2 Contestando a parte não conciliada da pretensão do suscitante, manifestou a suscitada seu inconformismo ante a ilegalidade da greve (v. primeira preliminar), denunciou-a e pediu pronunciamento pertinente (v. item a do respectivo requerimento).
  - 1.3 Pois, com efeito, em primeiro lugar é de ver que o direito de greve concedido aos servidores públicos (CF/88, artigo 37, VII) depende de regência regulamentar em lei complementar ainda não editada. Daí por que, na primeira pre

primeira preliminar, argumentou a suscitada -

"... trata-se de paralisação anômala, à margem de qualquer proteção legal, ainda que em favor invoque o órgão suscitante a garantia do artigo 9º da CF/88."

Depois, como enfocado na aludida preliminar, se, à míngua da norma complementar regulamentadora, fosse possível forçar incidência (à espécie) da Lei 4 330/64 (aliás, revogada e substituída pela Lei 7 783/89 - referente às categorias profissionais privadas, nos termos do artigo 9º da mesma CF/88), ainda assim, de flagrante ilegalidade ter-se-ia de reputar, necessariamente, a greve de que se cuida, posto que deflagrada, continuada e utilizada sem observância dos mínimos e mais elementares requisitos prévios de formalidade legal.

1.4 Ora, se, sob tutela regencial de lei - portanto, não subposto a anomalia absoluta, podem certas impetrações irregulares merecer que os Tribunais sentenciem -

"Greve. Ilegalidade. Total desobediência aos requisitos da Lei 4 330/63. O que desconsidere as reivindicações pretendidas." (TRT 6ª, Juiz Josias Figueiredo, em 03/12/87 - DJE de 07/1/88, p. 14);

"Trata-se de greve sobre a qual não logrou o Sindicato Profissional demonstrar a observância dos requisitos de prazo e forma da Lei nº 4 330/64 ... DOU PROVIMENTO ao recurso para declarar a greve ilegal, prejudicadas as reivindicações." (TST, Seção Especializada, Min. Aurélio Mendes de Oliveira, em 02/8/89 - DJU, I, p. 16 954);

com redobrada razão, decerto, há de pronunciar-se essa r. Corte (data venia, não podendo deixar de fazê-lo) sobre o tema, no caso em trato, ajuizado sem qualquer noção do vício legal em que eclodiu a greve (capaz, por si só, de in

de invalidar qualquer perfeito formalismo de que acaso houvesse sido precedido.

- 1.5 Neste ponto, são os presentes embargos para obter de V. Exa. e do eg. Plenário pronunciamento pertinente, posto que omitido no douto julgamento, segundo se vê do v. Acórdão.
2. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR ASSEMBLÉIA REGULAR.
  - 2.1 Também sobre este ponto não se pronunciou o eg. Tribunal (mostra a omissão o v. Acórdão), ou não o examinou com profundidade capaz de induzir prequestionamento, permissa venia.
  - 2.2 Insiste no tema, com escopo declaratório, a Municipalidade de suscitada porque, na verdade, à vista do teor do v. Acórdão, em hipótese de recurso ordinário pode correr o risco fatal de deparar decreto de preclusão.
  - 2.3 Efetivamente, questão, aliás, suscitada da tribuna, tendo o Estatuto (portanto, o próprio suscitante) sido registrado em títulos e documentos (v. certidão nos autos) a 23/outubro/89, decididamente não tinha, a 21 desse mesmo mês (v. nos autos ata desta data), personalidade jurídica (existência, por conseguinte!) para receber de assembleia qualquer autorização - óbice rigorosamente explícito no artigo 8º, I, da Constituição em vigor.
  - 2.4 O intuito declaratório, aqui, tem a visão de aprofundar, necessariamente, o debate a nível de prequestionamento e possibilidade recursal. Mais precisamente, visa a que a eg. Corte Regional examine a questão e declare se, a seu douto entendimento, a 21/outubro tinha o suscitante capacidade jurídico-legal para reunir assembleia e autorizar-se a agir em juízo como representante dos servidores interessados.
3. DE COMO APLICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA
  - 3.1 Parece à suscitada, data venia, que a expressão "equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses" ad-



admite dúvida interpretativa. Por isso, sem alongar, pede que V. Exa. e o eg. Plenário declarem explícita (se possível, exemplificativamente) a forma de aplicação repositiva dessa cláusula, bem como, ainda, se e como devem ser deduzidos os aumentos espontâneos atribuídos no período.

Com estas razões de postular, quer a embargante que se digne V. Exa. de receber estes embargos e submetê-los a julgamento para que, ao comando do seu r. voto, deles conheça e sobre eles se pronuncie e esclareça o eg. Regional Pleno.

É o que espera.

Recife, 11/dezembro/1 989

  
Joaquim Santos Filho

  
Sebastião J. Freire

  
Saulo Freire

Processo nº TRT-DC-96/89

Suscitante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE.

Suscitado : Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE.

## P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE. contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE.

2. No sentido de provar sua existência, o órgão suscitante juntou, apenas, uma ata, por intermédio da qual não é possível deduzir se houve publicação de edital, convocando a categoria, e se a assembleia realizou-se em primeira ou em segunda convocação (já que está sendo invocada também como tendo sido realizada para dar poderes à entidade, na instauração do presente dissídio).

- De acordo com a orientação do novo texto constitucional, os sindicatos têm ampla liberdade de organização, sendo vedadas quaisquer inteferências ou intervenção do Estado no processo de formação das entidades sindicais de qualquer grau.

- Quanto à natureza jurídica, é "O sindicato, que dependia de expedição de uma carta de reconhecimento, adquire agora personalidade jurídica na forma estabelecida pela lei civil (art. 18, do Código Civil), como qualquer outra associação, e tem registro, segundo o disposto no art. 8º, II, da Constituição, no órgão competente, o qual, a teor do art. 2º, I, da Lei nº 6.015/73, só pode ser o cartório de registro de títulos e documentos, de sua jurisdição, e não o Ministério do Trabalho (Ofício Circular 01/89 do Ministério do Trabalho).

- Devem, portanto, os interessados promover uma reu

Proc. nº TRT-DG-96/89

fls. 02.

nião, elaborar os estatutos da entidade, eleger seus diretores, la  
vrrar a competente ata e fazer acompanhar cópia da súmula dos esta-  
tutos ao cartório que, por sua vez, fará o registro e a súmula dos  
estatutos e expedirá a certidão do registro. "Tudo, no entanto", co  
mo diz o aludido Ofício Circular, "como lhes convier e for possí -  
vel, posto que ao Ministério do Trabalho é expressamente vedado '  
qualquer tipo de interferência (Const. art. 8º, I) na organização  
de sindicatos".

- Diante do exposto, somos pela conversão do julgamen  
to em diligência, a fim de notificar o sindicato, para que informe  
se houve convocação da classe, para a assembléia, e se esta reali-  
zou-se em primeira ou em segunda convocação. E, ainda, para juntar  
a competente certidão do Cartório de Títulos e Documentos dando '  
conta do respectivo registro.

3. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, temos ini -  
cialmente que houve conciliação quanto à maioria das cláusulas. So  
mos pela sua homologação.

4. Passemos à análise das cláusulas não conciliadas:

- Cláusula Primeira - Reajuste de acordo com a políti  
ca vigente no país.

- Somos pelo deferimento parcial, para adotar a se -  
guinte redação:

"Os salários dos empregados representados pelo suscitante, duran-  
te os últimos doze meses, serão reajustados levando-se em conta o  
IPC, inclusive, quanto ao mês de janeiro, cujo percentual é de '  
70,28%.

- Piso Salarial

- O suscitante não justificou o pedido, apresentando  
as provas necessárias capazes de elucidar as razões, elas quais '  
os professores deveriam receber os seus salários com percentuais  
escalonados.

Proc. nº TRT-DC-96/89

fls. 03.

- Somos pelo indeferimento.

5. O Ministério Público propõe a inserção de mais uma cláusula: a do retorno ao trabalho; que deve ocorrer no dia 14 do corrente, sob pena de o Sindicato-suscitante arcar com multa correspondente a um salário de referência, por dia de paralisação.

- É o parecer.

Recife, de novembro de 1989.

hl/.

Processo nº TRT-DC-96/89

Suscitante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE.

Suscitado : Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE. contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE.

2. No sentido de provar sua existência, o órgão suscitante juntou, apenas, uma ata, por intermédio da qual não é possível deduzir se houve publicação de edital, convocando a categoria, e se a assembleia realizou-se em primeira ou em segunda convocação (já que está sendo invocada também como tendo sido realizada para dar poderes à entidade, na instauração do presente dissídio).

- De acordo com a orientação do novo texto constitucional, os sindicatos têm ampla liberdade de organização, sendo vedadas quaisquer interferência ou intervenção do Estado no processo de formação das entidades sindicais de qualquer grau.

- Quanto à natureza jurídica, é "O sindicato, que dependia de expedição de uma carta de reconhecimento, adquire agora personalidade jurídica na forma estabelecida pela lei civil (art. 18, do Código Civil), como qualquer outra associação, e tem registro, segundo o disposto no art. 8º, II, da Constituição, no órgão competente, o qual, a teor do art. 2º, I, da Lei nº 6.015/73, só pode ser o cartório de registro de títulos e documentos, de sua jurisdição, e não o Ministério do Trabalho (Ofício Circular 01/89 do Ministério do Trabalho).

- Deven, portanto, os interessados promover uma reu

Proc. nº TRF-DC-96/89

102

fls. 02.

nião, elaborar os estatutos da entidade, eleger seus diretores, lavrar a competente ata e fazer acompanhar cópia da súmula dos estatutos ao cartório que, por sua vez, fará o registro e a súmula dos estatutos e expedirá a certidão do registro. "Tudo, no entanto", como diz o aludido Ofício Circular, "como lhes convier e for possível, posto que ao Ministério do Trabalho é expressamente vedado qualquer tipo de interferência (Const. art. 8º, I) na organização de sindicatos".

- Diante do exposto, somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de notificar o sindicato, para que informe se houve convocação da classe, para a assembléia, e se esta realizou-se em primeira ou em segunda convocação. E, ainda, para juntar a competente certidão do Cartório de Títulos e Documentos dando conta do respectivo registro.

3. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, temos inicialmente que houve conciliação quanto à maioria das cláusulas. Somos pela sua homologação.

4. Passemos à análise das cláusulas não conciliadas:

- Cláusula Primeira - Reajuste de acordo com a política vigente no país.

- Somos pelo deferimento parcial, para adotar a seguinte redação:

"Os salários dos empregados representados pelo suscitante, durante os últimos doze meses, serão reajustados levando-se em conta o IPC, inclusive, quanto ao mês de janeiro, cujo percentual é de 70,28%.

- Piso Salarial

- O suscitante não justificou o pedido, apresentando as provas necessárias capazes de elucidar as razões, elas quais os professores deveriam receber os seus salários com percentuais escalonados.

Proc. nº TRT-DC-96/89

fls. 03.

- Somos pelo indeferimento.

5. O Ministério Público propõe a inserção de mais uma cláusula: a do retorno ao trabalho; que deve ocorrer no dia 14 do corrente, sob pena de o Sindicato-suscitante arcar com multa correspondente a um salário de referência, por dia de paralisação.

- É o parecer.

Recife, de novembro de 1989.

hl/.